

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR OS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E FEMINICÍDIO NO PAÍS.

RELATÓRIO ADOTADO PELA COMISSÃO

Coordenadora: Deputada Tabata Amaral

DEZEMBRO DE 2022



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223484641100>

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO E OBJETIVOS	5
3. ATIVIDADES REALIZADAS	7
3.1. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	7
3.2 VISITAS TÉCNICAS	8
3.3. REQUERIMENTOS APROVADOS- NÃO PRIORIZAR NA LEITURA	11
3.4. OUTRAS ATIVIDADES	15
4. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL	16
4.1. INTRODUÇÃO	16
4.2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL: UM PROBLEMA ABRANGENTE	17
4.3. MARCOS REGULATÓRIOS	22
4.4. O ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: A DISSONÂNCIA ENTRE A LEI E SUA EFETIVIDADE	25
5. FEMINICÍDIO	32
5.1. INTRODUÇÃO	32
5.2. ESTATÍSTICAS SOBRE O CRIME DE FEMINICÍDIO E OUTROS CRIMES QUE ENVOLVAM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	33
6. CASAMENTO INFANTIL	35
6.1. UM PROBLEMA INVISIBILIZADO	35
6.2. AUDIÊNCIA PÚBLICA	37
7. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA	41
7.1. INTRODUÇÃO – A HUMANIZAÇÃO NO PRÉ-NATAL E NASCIMENTO	41
7.2. O DEBATE SOBRE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA	42
7.3. A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	45
8. RECOMENDAÇÕES	54
8.1. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL	54
8.2. FEMINICÍDIO	56
8.3. CASAMENTO INFANTIL	57
8.4. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA	58
9. REFERÊNCIAS	59



1. INTRODUÇÃO

A Comissão Externa destinada a acompanhar os casos de violência doméstica contra a mulher e o feminicídio no país - CEXFEMIN¹ - foi criada por Ato da Presidência da Câmara dos Deputados, em 8 de março de 2019, atendendo ao Requerimento nº 500, de 2019, de autoria das deputadas Flávia Arruda e Leandre, aprovado em 25 de fevereiro do mesmo ano.

Os trabalhos da Comissão tiveram início no mesmo dia de sua criação e foram coordenados pela deputada Flávia Arruda entre março de 2019 e março de 2021. Contudo, ao longo de 2020, em virtude da pandemia de covid-19, a Câmara dos Deputados restringiu suas atividades ao funcionamento remoto do plenário. Em 21 de junho de 2021, após a deputada Flávia Arruda ter assumido cargo no Poder Executivo, houve um aditamento ao Ato de criação da comissão e a deputada Tabata Amaral assumiu a coordenação dos trabalhos. A CEXFEMIN retomou suas atividades no mês de outubro de 2021, cerca de um ano e meio após a interrupção de seus trabalhos e ainda, inicialmente, funcionando apenas de forma remota.

A CEXFEMIN se debruça sobre um problema alarmante: o medo e a violência enfrentados cotidianamente pelas mulheres. No Brasil, em 2021, houve um estupro a cada 10 minutos e um feminicídio a cada 7 horas. Os levantamentos demonstram que essa violência constitui um fenômeno de grande magnitude e abrangência, presente em todos os estados do país. Conforme dados apresentados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, publicados em março de 2022, “mais de 100 mil meninas e mulheres sofreram violência sexual entre março de 2020 e dezembro de 2021”. Em 2021, foram registrados 56.098 estupros de meninas e mulheres no país e 1.319 mulheres perderam a vida por feminicídio².

A população feminina está sujeita a diversos tipos de violência em todos os ambientes por onde circula: nas suas casas, no trabalho, nas ruas e até nos hospitais. Tais violências englobam desde o extremo do feminicídio, crime que coloca o Brasil como o 5º do mundo com maior de número de casos, passa pelos diferentes tipos

¹ Portal da CEXFEMIN:
<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/56a-legislatura/violencia-domestica-contra-a-mulher>

² <https://g1.globo.com/dia-das-mulheres/noticia/2022/03/07/brasil-teve-um-estupro-a-cada-10-minutos-e-um-feminicidio-a-cada-7-horas-em-2021.ghtml> (acesso em 26/05/2022)



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 *

de violência doméstica definidos no artigo 7º da Lei Maria da Penha³ (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), e inclui ainda o abuso e o casamento infantil; a violência obstétrica; o estupro; o assédio sexual no ambiente de trabalho e a violência política.

As diversas formas de agressão contra mulheres não se encerram na mulher agredida, mas atinge a sociedade como um todo e de diversas formas. Os múltiplos impactos alcançam a família da vítima e pessoas de seu entorno, afetando, especialmente, crianças e adolescentes que vivenciam esse problema e sofrem com danos psicológicos que se refletem no seu desenvolvimento escolar e pessoal.

Essa violência traz prejuízos também para o desenvolvimento econômico do país. Por um lado, empresas públicas e privadas convivem com pessoas fragilizadas em seus quadros, que chegam a se ausentar do trabalho em função das agressões sofridas. Por outro, a violência exerce pressão sobre o orçamento público que precisa arcar com uma gigantesca estrutura multidisciplinar para prestar atendimento de saúde, segurança, assistência social, assistência jurídica e outras a milhares de vítimas em todos os lugares do país. Segundo estimativa do Banco Mundial, “o custo da violência de gênero pode chegar a 2% do Produto Interno Bruto, PIB, global”⁴.

A questão constitui um fenômeno complexo que perpassa todas as camadas e espaços sociais, se ancorando na desigualdade entre homens e mulheres e no machismo estrutural. Trata-se de um problema que não pode ser enfrentado apenas por medidas pontuais, nem será resolvido em curto espaço de tempo, pois envolve uma mudança de padrões de comportamento que naturalizam a violência de gênero.

O enfrentamento da violência contra a mulher exige a adoção de políticas públicas amplas, multidisciplinares e integradas que abarquem a prevenção, a assistência ampla à mulher em situação de violência, e a responsabilização dos agressores. Esse trabalho exige esforço conjunto dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em âmbito federal, nos estados, no Distrito Federal, nos municípios e ainda da sociedade civil.

³ Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 que Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

⁴ “Banco Mundial e cidades brasileiras em parceria contra violência de gênero”, publicado em 29/04/2022. Disponível em <https://news.un.org/pt/story/2022/04/1787782> (acesso em 27/07/2022)



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

O país dispõe de uma legislação de proteção à mulher considerada avançada pelos estudos do tema, bem como uma rede de atendimento concebida para abranger diversos aspectos do problema. Entretanto, essa violência persiste e chega a apresentar aumento em alguns tipos de agressão, o que torna necessário compreendermos melhor como efetivar as normas existentes e tornar mais eficientes as estruturas de atendimento, seja por meio de sua ampliação, seja pela instituição de mecanismos, protocolos e equipamentos públicos mais adequados ao enfrentamento do problema.

Tendo consciência da magnitude do problema e da dificuldade de se fazer um enfrentamento global dos desafios que se apresentam, a Comissão Externa destinada a acompanhar os casos de violência doméstica contra a mulher e o feminicídio no país – CEXFEMIN - buscou ouvir especialistas, operadores do Direito, vítimas de violência e representantes da sociedade civil, bem como realizar visitas técnicas a diversos órgãos para conhecer melhor a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência, as políticas públicas que vêm sendo implementadas e as práticas dos órgãos envolvidos na questão. Estabelecer essa ponte entre os que lidam diariamente com o problema e representantes da Câmara dos Deputados é essencial para que a produção legislativa seja a mais adequada possível para atender a um problema de tamanha complexidade.

O presente relatório apresenta os objetivos da comissão, as principais atividades realizadas e faz um balanço dos quatro eixos temáticos priorizados em seu plano de trabalho aprovado em outubro de 2021: violência doméstica e sexual; feminicídio; abuso infantil e casamento infantil; e violência obstétrica. Por fim, tecem considerações sobre os encaminhamentos necessários para aperfeiçoar as políticas públicas e apresenta recomendações aos três poderes.

2. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO E OBJETIVOS

Membros da CEXFEMIN

PRESIDÊNCIA

Coordenadora (PSB/SP)



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

Bloco Parlamentar: UNIÃO, PP, PSD, MDB, PL, REPUBLICANOS, PSDB, PTB, PSC,

o(MDB/MT)

- o FLÁVIA ARRUDA (PL/DF)
- o LEANDRE (PSD/PR)
- o MARGARETE COELHO (PP/PI)
- o ROSANA VALLE (PL/SP)
- o ROSE MODESTO (UNIÃO/MS)

o(PSD/AL)

Bloco Parlamentar: PT, PSB, PSOL, REDE

- o REJANE DIAS (PT/PI)
- o SÂMIA BOMFIM (PSOL/SP)
- o TABATA AMARAL (PSB/SP)

Bloco Parlamentar: PDT, PODE, SOLIDARIEDADE, PCdoB, PATRIOTA, CIDADANIA, PROS, AVANTE, PV, DC

o (AVANTE/MG)

A CEXFEMIN desenvolveu suas atividades, no seu último período de funcionamento, a partir do Plano de Trabalho apresentado pela coordenadora, deputada Tabata Amaral, para 2021/2022⁵. Como metodologia, a Comissão adotou a realização de “audiências públicas, com o direcionamento de convites a especialistas, operadores do Direito, vítimas de violência e representantes da sociedade civil organizada, todos indicados pelas Deputadas e Deputados integrantes da Comissão; a realização de visitas técnicas; a expedição de informações, ofícios e pedidos de informações; a coleta e levantamento de dados; e a apresentação de propostas legislativas”.

As diretrizes da Comissão, estabelecidas no referido plano, dividem-se em três eixos com os seguintes objetivos: identificar boas práticas; fiscalizar a implementação de políticas públicas e seus respectivos orçamentos; e acompanhar as atividades policiais, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

O Plano de Trabalho da comissão, apresentado em 2021, estabeleceu quatro eixos temáticos para o desenvolvimento das atividades do colegiado: violência doméstica e sexual; feminicídio; casamento infantil; e violência obstétrica. A relatoria



REL-A n.1/2022

Apresentação: 14/02/2023 11:32:23.010 - CEXFEMIN

⁵ Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Comissão no dia 06/10/2021. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/56a-legislatura/violencia-domestica-contra-a-mulher/outros-documentos>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223484641100>



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

geral coube à deputada Tabata Amaral, que contou com o apoio de subrelatoras para tratar desses temas, respectivamente, as deputadas Rose Modesto, Tereza Nelma, Rejane Dias e Margarete Coelho.

3. ATIVIDADES REALIZADAS

A Comissão Externa sobre Violência Doméstica contra a Mulher e Feminicídio desenvolveu diversas atividades ao longo de 2019 e, posteriormente, entre o final de 2021 e 2022, que incluíram a realização de audiências públicas, visitas técnicas, reuniões deliberativas e outras ações.

3.1. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- 09.04.2019 – “Violência contra as mulheres: protocolos de atendimento nas unidades policiais até a sentença judicial” (Requerimento 5/19, da Deputada Flávia Arruda).

- 23.04.2019 – “Atuações no enfrentamento à violência contra as mulheres e o feminicídio” (Requerimento 4/2019. Autora: deputada Flávia Arruda).

- 14.05.2019 – “Experiências bem sucedidas de acolhimento de mulheres em situação de violência” (Requerimento 6/2019. Autoras: Dep. Sâmia Bonfim e Dep. Áurea Carolina).

- 25.06.2019 – “Apresentar os protocolos de atendimento no combate à violência contra a mulher e feminicídio e os modelos de sucesso nos Estados” (Requerimento 8/19. Autora: Dep. Flávia Arruda).

- 02.07.2019 – “Alienação parental” (Requerimento 12/2019. Autora: Dep. Greyce Elias).

- 09.07.2019 – “Mulheres negras: estratégias pelo bem viver, para a eliminação do racismo e da violência, alusiva a 25 de julho, Dia Internacional da Mulher Afro-latino-americana, Afro-caribenha e da Diáspora.” (Requerimento 17/2019. Autoras: Dep. Áurea Carolina e Dep. Talíria Petrone)

- 20.08.2019 – "Protocolos de atendimento e modelos de sucesso no combate à violência".



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

- 01.10.2019 – “Violência contra a mulher e o papel da imprensa”
(Requerimento 14/19. Autora: Dep. Flávia Arruda)

- 08.10.2019 – “Políticas públicas para enfrentamento à violência doméstica e feminicídios” (Requerimento 22/2019 - Autora: Dep. Rose Modesto)

- 23/02/2022 - "Abuso Infantil e Casamento Infantil" (Requerimento nº 1/2021, da Dep. Tabata Amaral e da Dep. Rosana Valle)

- 07/04/2022 - "Prevenção eficaz da violência contra a mulher e Feminicídio" (Requerimento nº 2/2021, da Dep. Tabata Amaral e da Dep. Rosana Valle)

- 04/05/2022 - "Violência doméstica e sexual" (Requerimento nº 4/2021 - Dep. Tabata Amaral e Rosana Valle)

3.2 VISITAS TÉCNICAS

Visita Técnica ao Distrito Federal, em 13.06.2019 (Requerimento 13/2019. Autora: Dep. Flávia Arruda).

Visita Técnica das parlamentares da Comissão à Casa Abrigo do Distrito Federal, acompanhados da Secretaria Especial de Estado da Mulher do DF, Ericka Filippelli, e à Delegacia Especial de Atendimento à Mulher - DEAM/DF.

Visita Técnica ao Mato Grosso do Sul, em 11.08.2019 (Requerimento nº 13/2019. Autora: Dep. Flávia Arruda)

Visita Técnica das parlamentares da Comissão acompanhadas pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Mato Grosso do Sul, Elisa Nobre; pela Secretaria Especial de Cidadania do Mato Grosso do Sul, Luciana Azambuja; e pela Subsecretaria de Políticas para Mulheres, Giovana Correa.

A visita técnica contemplou os seguintes locais: Casa Abrigo; Centro Especializado de Atendimento à Mulher/CEAM (Rua Pedro Celestino, 437, Centro); Prédio Cidadania e Sub Mulheres (Avenida Fernando Corrêa da Costa, 559, Centro);

Na Casa da Mulher Brasileira (Rua Brasília, Lote A, Quadra 2, S/N, Jardim Ima) houve uma reunião que contou com a presença das seguintes autoridades:



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

Deputado Estadual, Rinaldo Modesto; Delegado Geral do Mato Grosso do Sul, Marcelo Vargas; Secretária Especial de Cidadania, Luciana Azambuja; Promotora de Justiça, Luciana Rabelo; Subsecretaria Municipal da Mulher, Carla Stephanini; Delegada titular da Delegacia de Atendimento à Mulher, Joilce Ramos; Defensora Pública e coordenadora do NUDEM - Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, Thaís Dominato Silva Teixeira; Coordenadora da Subsecretaria Estadual de Políticas Públicas para Mulheres, Fabiana Carvalima; Coordenadora da Casa da Mulher Brasileira, Tai Loschi.

Visita Técnica a São Paulo, em 02.12.2019 (Requerimento nº 13/2019. Autora: Dep. Flávia Arruda)

A visita consistiu na realização de uma audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado com a presença de agentes públicos e representantes da sociedade, e de visita ao Centro de Referência da Mulher Eliane de Grammont e à Casa de Passagem Sul de São Paulo.

Visita Técnica a São Paulo/SP, em 04 de abril de 2022 (Requerimento nº 5/2021. Autoras: Deputadas Tabata Amaral e Rosana Valle).

Visita à Casa da Mulher Brasileira acompanhada da Coordenadora de Política para Mulheres da Prefeitura de São Paulo, Ana Cristina de Souza. Houve reunião com a defensora pública Carolina Rangel Nogueira, com a promotora pública Juliana Tocunduva e com a juíza Danielle Silva.

Também foram visitados os seguintes órgãos que compõem a Casa da Mulher Brasileira: a Delegacia da Mulher, Ministério Público, Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Guarda Civil Metropolitana. A Comissão também visitou o alojamento de passagem, uma brinquedoteca e salas de escutas individuais e coletivas.

Por fim, foi realizada uma reunião com o Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania de São Paulo, Luiz Orsatti Filho, para tratar das políticas do estado no combate à violência doméstica e da inclusão dessas mulheres



no mercado de trabalho. Participaram da reunião: Malu Fernandes, Vereadora da Cidade

Apresentação: 14/02/2023 11:32:23.010 - CEXFEMIN

REL-A n.1/2022



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223484641100>

de Mogi das Cruzes; Leonora Périco, Vereadora da Cidade de Americana; Claudinei Procópio, Representante da Coordenação de Políticas para as Mulheres; Luane Natalle, Coordenadora das Unidades dos CRAVIs - Centro de Referência de Apoio à Vítima.

Visita Técnica à Goiânia/GO, em 02 de junho de 2022 (Requerimento nº 5/2021. Autoras: Deputadas Tabata Amaral e Rosana Valle).

Reunião com a Secretária da Mulher do Município de Goiânia, Tatiana Lemos, acompanhada da equipe técnica da Secretaria da Mulher e ao Centro de Referência de Atendimento à Mulher Cora Coralina, do Município de Goiânia, que oferece “acolhimento e acompanhamento interdisciplinar (social, psicológico e de orientação jurídica) às mulheres em situação de violência de gênero para promover e assegurar o fortalecimento da autoestima e autonomia, bem como o resgate da cidadania e prevenção, interrupção e superação das situações de violência”. O Centro realiza ainda ações de prevenção à violência de gênero “por meio de palestras, cursos e oficinas em diversas áreas e em parcerias com outras instituições”. O trabalho é feito também de forma itinerante por meio do deslocamento da equipe até as comunidades com o objetivo de levar orientações e atendimento jurídico, psicológico e social às mulheres que não têm conhecimento sobre os serviços prestados pela secretaria ou não têm condições de ir até a sede do órgão.

Houve visita à “Casa Abrigo Sempre Viva” com a Secretária da Mulher da Prefeitura de Goiânia, Tatiana Lemos, e equipe técnica da Secretaria. A Casa Abrigo oferece “o serviço de acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência doméstica ou nas relações íntimas de afeto com o risco de morte, bem como de seus dependentes. O período de permanência no serviço é de 90 dias, podendo ser prorrogado a critério da equipe interdisciplinar. A localização da Casa Abrigo Sempre Viva é sigilosa por motivo de segurança”.

Por fim, foi realizada reunião técnica na Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de Goiás com a presença do titular da pasta, Wellington Matos de Lima; da Superintendente da Mulher e da Igualdade Racial do Estado de Goiás, Rosilene Oliveira Guimarães; da Gerente de Igualdade Racial do Estado de Goiás, Evelin Rodrigues; e da equipe do Centro de Referência Estadual da Igualdade do Estado de Goiás.



Visita técnica ao Distrito Federal, em 07 de julho de 2022 (Requerimento nº 5/2021. Autoras: Deputadas Tabata Amaral e Rosana Valle).

Visita à Casa da Mulher Brasileira no Distrito Federal, localizada em Ceilândia, onde foi realizada reunião com a presença das seguintes autoridades: Vandecy Camargos, Secretária da Mulher do Distrito Federal; Patrícia Luiza Moutinho Zapponi, Subsecretária de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; Luene Garcia Nunes de Oliveira Abreu, Subsecretária de Promoção das Mulheres; Rosilene de Freitas Machado, Diretora da Casa da Mulher Brasileira do Distrito Federal.

3.3. REQUERIMENTOS APROVADOS

- REQUERIMENTO Nº 1/2019 - da Sra. Flávia Arruda - que "requer seja convidada a Sra. Ana Carolina Querino representante interina da Organização das Nações Unidas Mulheres no Brasil".

- REQUERIMENTO Nº 2/2019 - da Sra. Flávia Arruda - que "requer seja convidada a Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, para discussão de eventuais medidas e instrumentos de proteção às vítimas, testemunhas, entre outros"

- REQUERIMENTO Nº 3/2019 - da Sra. Flávia Arruda - que "requer seja convidado o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Senhor Sergio Moro, para conhecimento e troca de informações acerca do acompanhamento dos casos de violência contra a mulher e feminicídio no País".

- REQUERIMENTO Nº 4/2019 - da Sra. Flávia Arruda - que "Requer a realização de Reunião, nos Estados e Distrito Federal, com Sociedade Civil Organizada para discutir sobre as atuações no enfrentamento à violência contra as mulheres e feminicídio".

- REQUERIMENTO Nº 5/2019 - da Sra. Flávia Arruda - que "requer realização de Audiência Pública com o objetivo de debater: "A violência contra as mulheres: protocolos de atendimento nas unidades policiais até a sentença judicial" ".



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

- REQUERIMENTO Nº 6/2019 - da Sra. Sâmia Bomfim - que "requer que seja realizada reunião de Audiência Pública com o tema "Experiências bem sucedidas de acolhimento de mulheres em situação de violência"".

- REQUERIMENTO Nº 7/2019 - da Sra. Flávia Arruda - que "requer a realização em conjunto do lançamento em Brasília do Projeto Glória - plataforma de inteligência artificial voltada para o combate à violência contra a mulher".

- REQUERIMENTO Nº 8/2019 - da Sra. Flávia Arruda - que "Requer sejam convidados, para audiência nesta Comissão, os Secretários de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Bahia, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rio Grande do Sul e Piauí, para apresentar os protocolos de atendimento no combate a violência contra mulher e feminicídio e os modelos de sucesso dos referidos Estados".

- REQUERIMENTO Nº 9/2019 - da Sra. Greyce Elias - que "requer a realização de Audiência Pública em parceria com a Secretaria da Mulher, Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e Comissão de Seguridade Social e Família para discutir o Fortalecimento da Rede de Proteção à Mulher".

- REQUERIMENTO Nº 10/2019 - da Sra. Greyce Elias - que "Requer sejam convidados, para audiência nesta Comissão, os Secretários de Estado de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais para apresentar os protocolos de atendimento no combate a violência contra mulher e feminicídio e os modelos de sucesso dos referidos Estados".

- REQUERIMENTO Nº 11/2019 - da Sra. Leandre - que "requer a avaliação quanto à presença ou não de Procuradorias da Mulher nos Municípios e Estados nos quais a Comissão realizar visitas ou diligências".

- REQUERIMENTO Nº 12/2019 - da Sra. Greyce Elias - que "requer realização de Audiência Pública com o objetivo de debater: " A Lei nº 12.318/2010 de Alienação Parental"".

- REQUERIMENTO Nº 13/2019 - da Sra. Flávia Arruda - que "requer a realização de visitas técnicas aos Estados do Rio Grande do Sul, Rondônia, Distrito Federal, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Piauí, Alagoas, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul para discutir sobre o enfrentamento da violência contra mulher, protocolos de sucesso e políticas públicas que estão sendo aplicados, entre outros".



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

- REQUERIMENTO Nº 14/2019 - da Sra. Flávia Arruda - que "requer realização de Audiência Pública com o objetivo de debater o tema de violência contra mulher e o papel da imprensa. 1. Lilian Tahan - Diretora Executiva do Portal de Notícias Metrópoles - Brasília/DF; 2. Ana Dubeux - Editora-chefe do Correio Braziliense - Brasília/DF; 3. Representante da Rede Record - Brasília; 4. Representante da Agência Patrícia Galvão; 5. Maria Fernanda Delmas - Editora Executiva do Jornal O Globo; 6. Astrid Fontenelle - Jornalista e apresentadora do canal GNT".

- REQUERIMENTO Nº 15/2019 - da Sra. Flávia Arruda - que "Requer seja encaminhado ofícios aos Governadores dos Estados do Maranhão, Piauí, Pernambuco, Ceará, Paraíba, Espírito Santo, Bahia, Rio Grande do Norte, Alagoas, Mato Grosso, Sergipe, Rio Grande Sul, Minas Gerais, Rondônia, São Paulo, Rio de Janeiro, Amapá, Tocantins, Pará, Mato Grosso do Sul e Paraná".

- REQUERIMENTO Nº 16/2019 - da Sra. Leandre - que "requer a realização de visita técnica no Estado do Paraná para discutir sobre o enfrentamento da violência contra mulher, protocolos de sucesso e políticas públicas que estão sendo implementadas naquela unidade federativa".

- REQUERIMENTO Nº 17/2019 - da Sra. Áurea Carolina - que "requer a realização da audiência pública "Mulheres Negras: estratégias pelo bem viver, para a eliminação do racismo e da violência", alusiva ao 25 de julho - Dia Internacional da Mulher Afro-latino-americana, Afro-caribenha e da Diáspora. - Movimento Negro Unificado (MNU); - Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ); - Articulação Nacional da Marcha das Mulheres Negras Contra o Racismo, a Violência e o Bem Viver; - Representante da ONU Mulheres Brasil (Mulheres Negras Rumo a um Planeta 50-50 em 2030); - Representante de mulheres negras com deficiência - Rede de Mulheres de Terreiro; - Rede Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado".

- REQUERIMENTO Nº 18/2019 - da Sra. Áurea Carolina - que "requer a inclusão da convidada Elaine Cristina Mineiro, da UNEAFRO, para as discussões da audiência pública "Mulheres Negras: estratégias pelo bem viver para a eliminação do racismo e da violência", alusiva ao 25 de julho - Dia Internacional da Mulher Afro-latino-americana, Afro-caribenha e da Diáspora".



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

- REQUERIMENTO Nº 19/2019 - da Sra. Flávia Arruda - que "Requer seja encaminhado ofícios aos Governadores dos Estados do Acre, Amazonas, Goiás, Roraima, Santa Catarina".

- REQUERIMENTO Nº 20/2019 - da Sra. Flávia Arruda - que "requer informações ao Ministério da Saúde acerca do sistema de vigilância de violência contra a mulher e a estruturação de serviços de reabilitação de agressores".

- REQUERIMENTO Nº 21/2019 - da Sra. Flávia Arruda - que "requer a produção de cartilha com esclarecimentos e combate à violência contra a mulher voltada para o público infanto-juvenil em parceria com o portal Plenarinho da Câmara dos Deputados".

- REQUERIMENTO Nº 22/2019 - da Sra. Rose Modesto - que "requer realização de Audiência Pública com o objetivo de debater o tema de Políticas Públicas para Enfrentamento à Violência Doméstica e Feminicídios".

- REQUERIMENTO nº 1/2021, da Sra. Tabata Amaral, que "requer realização de Audiência Pública para discutir sobre o tema "Abuso infantil e casamento infantil", com a presença dos seguintes expositores: Flávia Gomes Cordeiro, promotora de justiça do Ministério Público do Estado do Piauí; Joselisse Nunes de Carvalho Costa, promotora de justiça do Ministério Público do Estado do Piauí; demais especialistas". Aprovado com subscrição da deputada Rosana Valle.

- REQUERIMENTO nº 2/2021, da Sra. Tabata Amaral, que "requer realização de Audiência Pública para discutir sobre o tema "Prevenção eficaz da violência contra a mulher e feminicídio", com a presença dos seguintes expositores: Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa, delegada de Polícia Civil do Piauí e Superintendente de Gestão de Riscos da Secretaria de Segurança Pública do Piauí; Tânia Reckziegel, conselheira do Conselho Nacional de Justiça; Renata Gil de Alcantara Videira, presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros; Representante do Ministério da Justiça; demais especialistas". Aprovado com subscrição da deputada Rosana Valle.

- REQUERIMENTO nº 3/2021, da Sra. Tabata Amaral, que "requer realização de Audiência Pública para discutir sobre o tema "Violência obstétrica"". Aprovado com subscrição da deputada Rosana Valle.



- REQUERIMENTO nº 4/2021, da Sra. Tabata Amaral, que "requer realização de Audiência Pública para discutir sobre o tema "Violência doméstica e sexual"". Aprovado com subscrição da deputada Rosana Valle.

- REQUERIMENTO nº 5/2021, da Sra. Tabata Amaral, que "requer a realização de visitas técnicas aos Estados de Goiás, São Paulo, Espírito Santo, Ceará, Rio Grande do Sul, Roraima, Piauí e Alagoas a fim de subsidiar o trabalho desta Comissão Externa". Aprovado com subscrição da deputada Rosana Valle.

- REQUERIMENTO nº 1/2022, da Sra. Tabata Amaral, que "solicita informações ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, acerca das ações e execução de recursos na área de combate à violência contra a mulher". O Requerimento nº 1/2022, aprovado na Comissão, transformou-se no RIC 66/22⁶ (Requerimento de Informações para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH) de autoria da CEXFEMIN. A resposta do Ministério foi recebida pela Câmara dos Deputados em 19/04/2022⁷.

3.4. OUTRAS ATIVIDADES

- Encaminhamento de ofício para todos os secretários estaduais de segurança pública com pedido de informações acerca dos índices de violência doméstica e feminicídio em cada estado. Responderam aos pedidos 13 estados: Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, e Rio Grande do Norte.

- Reunião ordinária da CEXFEMIN, realizada em 05/02/2020, para discutir a ausência de repasses de recursos do governo federal a programas de combate à violência contra a mulher. A reunião contou com a presença de parlamentares da bancada feminina e da Secretaria Adjunta da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Rosinha da Adefal⁸.

⁶ Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2315362>

⁷ As informações fornecidas pelo MMFDH em resposta ao RIC 66/22 serão consideradas neste relatório, no tópico referente à violência doméstica e sexual.

⁸ Vídeo e texto disponíveis em <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/59186>



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *



4. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL

4.1. INTRODUÇÃO

A abordagem das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher tem como primeira dificuldade a inexistência de dados nacionais consolidados produzidos pelo governo federal, apesar da importância destes para a elaboração e implementação de políticas públicas.

O presente relatório se baseia, principalmente, no levantamento feito pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, organização não governamental que produz dados, estatísticas e análises sobre as múltiplas facetas do fenômeno da violência no Brasil. O Fórum publica levantamentos anuais que contêm um capítulo sobre violência contra as mulheres com dados que têm como fonte “Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Observatório de Análise Criminal/NAT /MPAC; Coordenadoria de Informações Estatísticas e Análises Criminais - COINE/RN; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública”⁹.

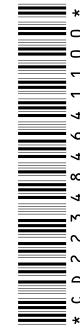
No âmbito da execução das políticas públicas de combate à violência contra a mulher também faltam dados nacionais produzidos pelo poder público ou por organizações da sociedade sobre atendimentos realizados, encaminhamentos e procedimentos adotados.

A sistematização de dados nacionais sobre violência contra a mulher já estava preconizada na Lei Maria da Penha desde sua publicação, conforme segue:

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

⁹ <https://forumseguranca.org.br/> e <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>, p. 150 (acesso em 25/11/2022).



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

No final de 2021 ainda foi aprovada lei que busca resolver a questão: Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, que institui a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO). Sua finalidade é “reunir, organizar, sistematizar e disponibilizar dados e informações atinentes a todos os tipos de violência contra as mulheres”. Seu texto institui o “Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres” que busca padronizar a coleta de dados em todo o país, o qual, entre outros aspectos, deverá gerar informações mais confiáveis, permitindo também a realização de estudos comparativos entre os entes da federação. Esse sistema vai incluir não apenas os dados sobre violência contra a mulher, como também sobre as políticas públicas existentes. No momento, contudo, esse sistema ainda não está disponível.

4.2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL: UM PROBLEMA ABRANGENTE

Após 16 anos de vigência da Lei Maria da Penha, a violência doméstica continua a ser um problema de grande magnitude no Brasil, aliado aos persistentes índices elevados de violência sexual contra as mulheres. Conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022¹⁰, foi registrado crescimento de praticamente todos os indicadores relativos à violência contra mulheres no país em 2021:

"Houve um aumento de 3,3% na taxa de registros de ameaça, e crescimento 0,6% na taxa de lesões corporais dolosas em contexto de violência doméstica entre 2020 e 2021. Os registros de crimes de assédio sexual e importunação sexual cresceram 6,6% e 17,8%, respectivamente".¹¹

O assédio sexual é crime definido no artigo 216-A do Código Penal como “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência

¹⁰ Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022). Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/> (acesso em 30/06/2022).

¹¹ Idem. P. 167



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

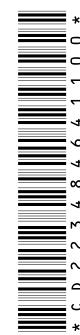
inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”. E a importunação sexual, definida no art. 215-A do Código Penal¹², consiste em “Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiros”. Os dois constituem crime contra a liberdade sexual.

O levantamento apresentado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública traz os seguintes dados relativos à violência doméstica e sexual contra mulheres em 2020 e 2021, conforme sistematização que apresentamos no quadro abaixo:

Tipo de violência contra a mulher	Número de casos 2020	Número de casos 2021	Variação entre 2020 e 2021	Observações
Lesão corporal dolosa por violência doméstica ¹³	227.753	230.861	+ 1,4%	
Ameaça ¹⁴	574.420	597.623	+ 4,0%	
Estupros (incluindo estupro de vulneráveis) ¹⁵	62.917	66.020	+ 4,9%	
Tentativa de estupro (incluindo vulneráveis) ¹⁶	4.432	4.365	- 1,5%	
Chamadas de emergência para o número 190 das polícias militares (casos de violência doméstica) ¹⁷	595.705	619.353	+ 4,0%	Em 2021, houve uma queda de 5,3% no número total de chamadas para o 190.

¹² Essa tipificação foi introduzida pela Lei nº 13.718/2018 que “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais)”

¹³ Idem, p. 150. Tabela 25. Lesão corporal dolosa praticada em contexto doméstico refere-se a todo ato de violência física praticado contra a mulher no ambiente familiar, crime tipificado no art. 129, § 9º do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

¹⁴ Idem, p. 163, Tabela 28 - Ameaça - vítimas mulheres.

¹⁵ Idem, p. 177. Esses dados referem-se ao número total de vítimas de estupro e estupro de vulnerável consumados.

¹⁶ Idem, p. 178. Tabela 30 - Tentativa de Estupro e tentativa de Estupro de Vulnerável



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 0 0 *

				Mas, para os casos de violência doméstica, houve 23 mil chamadas a mais, o que representa, pelo menos, uma ligação por minuto denunciando esse tipo de violência.
Assédio sexual ¹⁸	4.544	4.922	+ 8,3%	
Importunação sexual ¹⁹	16.190	19.209	+ 18,7%	
Perseguição (stalking) ²⁰	173	27.722	—	Tipo penal criado pela Lei nº 14.132, de 2021.
Violência psicológica ²¹	720	8.390	—	Tipo penal criado pela Lei nº 14.188, de 2021.
Medidas protetivas de urgência concedidas ²²	323.570	370.209	+ 14,4%	

¹⁷ Idem, p. 166. Tabela 27. Ligações para o número 190 registradas 2020-2021, p. 162

¹⁸ Idem, p. 182. Tabela 32 - Assédio e importunação sexual.

¹⁹ Idem. Essa tipificação foi introduzida pela Lei nº 13.718/2018 que “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais)”.

²⁰ Idem, p. 183. Tabela 33 - Perseguição (stalking) e Violência Psicológica - vítimas mulheres. A perseguição constitui crime previsto no art. 147-A do Código Penal e é definido como: “Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade”. Há previsão de agravamento da pena “quando o ato é cometido contra mulheres por razão da condição do sexo feminino (§1º, inciso II)”. O tipo penal foi criado pela Lei 14.132, de 31 de março de 2021, que “acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais)”.

²¹ Idem. A violência psicológica está prevista no art. 147-B, do Código Penal e consiste em “Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação.” Essa tipificação foi introduzida pela Lei 14.188, de 28 de julho de 2021, que “Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da



pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher”.

²² Idem, p. 156. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, o número de medidas protetivas de urgência cresceu acima do aumento dos casos de violência doméstica entre 2020 e 2021, o que demonstra maior atuação do Poder Judiciário na adoção de medidas protetivas para as mulheres.



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 0 0 *



É preciso salientar que os casos de estupro registrados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública “correspondem ao total de vítimas que denunciaram o caso em uma delegacia de polícia e, portanto, a subnotificação é significativa”,²³ considerando que muitas vítimas não denunciam as agressões sofridas às autoridades policiais por motivos diversos, “passando desde a dificuldade de compreensão do próprio fenômeno enquanto crime, medo de retaliação do autor, constrangimento e até receio da possível revitimização que possa ocorrer ao realizar a denúncia”²⁴.

O número total de estupros registrados em 2021 indica que “uma menina ou mulher foi vítima de estupro a cada 10 minutos, considerando apenas os casos que chegaram até as autoridades policiais”.²⁵ Os casos de estupro e estupro de vulnerável incluem os que ocorrem na esfera doméstica e familiar.

Com a pandemia de covid-19 e a imposição do isolamento social, houve uma queda do número de casos em 2020, com 54.116 ocorrências de estupro, quando em 2019 haviam sido registrados 61.531 casos no Brasil. O aumento das ocorrências em 2021 pode indicar uma tendência de retomada nos registros, mas “os números ainda não voltaram ao patamar anterior à pandemia”.²⁶

A violência sexual atinge principalmente crianças e adolescentes, que são a grande maioria das vítimas. Considerando a faixa etária, o maior número de casos concentra-se no intervalo de 10 a 13 anos (31,7% dos casos), depois a de 5 a 9 anos (19,1%) e, em seguida, as adolescentes de 14 a 17 anos (16%) e as crianças de 0 a 4 anos (10,5%)²⁷. Essas quatro faixas etárias somadas, que compreendem crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, representam 77,3% do total de casos registrados no país. O intervalo entre 0 e 13 anos, faixa etária em que as crianças são enquadradas como vulneráveis, representa 61,3% de todos os casos de estupro registrados²⁸.

Sobre os autores desses crimes, na maioria das vezes a pessoa é conhecida da vítima: “8 em cada 10 casos registrados no ano passado foram de autoria de um conhecido, considerando os registros em que esta informação estava disponível.

²³ Idem, p. 186

²⁴ BUENO, Samira et ali (2022). “Uma década e mais de meio milhão de vítimas de violência policial”. In. Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022).

²⁵ Idem, p. 8.

²⁶ Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022). Violência contra mulheres em 2021. P. 12

²⁷ Idem, p. 89. Gráfico 44 - Faixa etária das vítimas de estupro e estupro de vulnerável. Brasil, 2021

²⁸ BUENO (2022). P. 190



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 0 0 *



O fato de o autor ser conhecido da vítima dá uma camada a mais de violência e de complexidade ao crime cometido: a denúncia se torna um desafio ainda maior para as vítimas”²⁹.

São diversas as consequências do estupro para mulheres e meninas:

“Dentre os impactos na vida de sobreviventes, os efeitos mais visíveis e imediatos são a gravidez indesejada, lesões físicas e doenças sexualmente transmissíveis. Efeitos menos visíveis, mas bem documentados pela literatura, mostram que vítimas da violência sexual com frequência sofrem de transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), depressão, ansiedade, transtornos alimentares, distúrbios sexuais e do humor, maior tendência ao uso ou abuso de álcool, drogas e outras substâncias, comprometimento da satisfação com a vida, com o corpo, com a atividade sexual e com relacionamentos interpessoais, bem como risco de suicídio.”³⁰

O perfil étnico racial das vítimas de estupro mostra que 52,2% eram negras e 46,9% brancas, enquanto amarelas e indígenas somaram pouco menos de 1%³¹. A situação das mulheres negras se apresenta de forma ainda mais grave entre os casos de feminicídio: 37,5% das vítimas são brancas e 62% são negras e, nas mortes violentas, as mulheres brancas somam 28,6% dos casos, enquanto as negras são 70,7%. As mulheres negras estão mais sujeitas a todos os tipos de violência em virtude do racismo estrutural que caracteriza a sociedade brasileira e de sua maior vulnerabilidade social: “Elas estão desproporcionalmente expostas a outros fatores geradores de violência, como desigualdades socioeconômicas, conflitos familiares, racismo, intolerância religiosa e conflitos conjugais, entre outros”³².

Entre os grupos mais vulneráveis encontram-se também as mulheres trans. Não há dados oficiais sobre a violência que atinge essa parcela da população. O levantamento disponível é o dossiê produzido pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (Antra) e pelo Instituto Brasileiro Trans de Educação (Ibte), principal fonte sobre homicídios da população trans no Brasil, feito a partir do

²⁹ Idem, p. 188.

³⁰ SOUZA et al. Aspectos psicológicos de mulheres que sofrem violência sexual. *Reprodução & Climatério*. Volume 27, Issue 3, September–December 2012, Pages 98-103 citado por BUENO (2022), p. 191

³¹ BUENO (2022). P. 188

³² <https://www.cnj.jus.br/violencias-racismo-e-sexismo-aprofundam-abismo-social-de-negras-brasileiras/> (acesso em 11/12/2022)



monitoramento da mídia em todos os estados. Conforme a última publicação, em 2020, houve 175 assassinatos de pessoas trans e todas se identificavam com o gênero feminino, um aumento de 41% de casos em relação a 2019. Esse número é 43,5% maior que a média de 122,5 assassinatos/ano, o segundo número mais alto desde 2017, quando esse levantamento teve início, mas o maior em mortes de mulheres trans. Desses assassinatos, 77% dos homicídios “foram praticados com requintes de crueldade, uso excessivo de violência e mais de um método de violência”³³.

4.3. MARCOS REGULATÓRIOS

As leis e instituições hoje existentes no país para o enfrentamento da violência contra as mulheres são resultado de reivindicações dos movimentos de mulheres que introduziram a questão no debate público desde a década de 1970, tendo como marco importante a criação do movimento “Quem ama não mata” em 1980, na cidade de Belo Horizonte, contra o feminicídio e a violência doméstica.

A adoção da Lei Maria da Penha³⁴, em 2006, constitui um marco fundamental pois, além de criminalizar a violência contra a mulher e reconhecer que viver sem violência é um direito fundamental das mulheres, seu texto estabeleceu diretrizes para a elaboração de políticas públicas de prevenção, atendimento às vítimas e responsabilização dos agressores. Seu artigo 5º define violência doméstica e familiar:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Junto com a publicação da Lei Maria da Penha, a primeira década dos anos 2000 foi marcada pela institucionalização de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. Surgem os serviços especializados “que atendem

³³ <https://projetocolabora.com.br/ods5/homicidios-de-mulheres-trans-77-sao-praticados-com-requintes-de-crueldade/> (acesso em 12/12/2022)

³⁴ Lei nº 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de assistência e proteção.



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

exclusivamente a mulheres e possuem expertise no tema violência contra mulheres”. A Secretaria de Políticas para Mulheres, que havia instituído a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, lançou, em 2007, o “Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres”. Esse pacto consistiu em um acordo federativo entre o governo federal e os governos dos estados e dos municípios brasileiros para planejamento e implementação de políticas públicas integradas em todo o território nacional³⁵.

Desde sua promulgação, a Lei Maria da Penha vem sendo aperfeiçoada por meio de emendas e a ela se juntaram outras leis que tratam de diferentes aspectos da violência contra a mulher. São os casos da Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012) que tornou crime a invasão de aparelhos eletrônicos para obtenção de dados particulares; a Lei do Minuto Seguinte (Lei nº 12.845/2013) que oferece garantias a vítimas de violência sexual, como atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e informações sobre seus direitos; e a Lei Joana Maranhão (Lei nº 12.650/2015), que alterou os prazos quanto a prescrição de crimes de abusos sexuais de crianças e adolescentes, que passou a valer após a vítima completar 18 anos, tendo o prazo para denúncia aumentado para 20 anos.

Mecanismos de prevenção da violência contra a mulher e de mudança da cultura machista que permeia a sociedade brasileira também vêm sendo tratados na legislação nacional. A Lei Sinal Vermelho, Lei nº 14.188/2021, define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar. Outra norma aprovada é a Lei nº 14.164/2021, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Esta lei incluiu o parágrafo 9º no art. 26 da LDB:

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida

³⁵ COMISSÃO MISTA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (2021). Monitoramento e Avaliação das Políticas de Enfrentamento à Violência contra Mulheres. Ciclo de Avaliação 2019/2021. Brasília: Senado Federal.



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223484641100>

pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

(...)

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

Outra iniciativa importante aprovada pelo Congresso Nacional, que nos últimos anos tem assumido o protagonismo no enfrentamento à violência contra a mulher, é a aprovação da Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021, que “institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar”.

Fundamental também foi a aprovação da Lei nº 14316/2022³⁶ para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher, inserindo o enfrentamento do problema no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública. A Lei determina a destinação de um mínimo de 5% dos recursos empenhados do Fundo Nacional de Segurança Pública para ações de enfrentamento da violência contra a mulher, ampliando as fontes de recursos para essas políticas.

Em 2022 foi aprovada ainda a Lei nº 14.330, que “inclui o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher como instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS)”.

No âmbito do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também apresentou avanços no que diz respeito ao enfrentamento à violência contra a

³⁶ Lei 14316, de 29 de março de 2022 que Altera as Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 13.675, de 11 de junho de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14316.htm - lei 14316/2022



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

mulher. Entre outras iniciativas adotadas estão a publicação da Resolução nº 254/2018³⁷ que “institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário”; a instalação da Ouvidoria Nacional da Mulher³⁸, em 2022; e ainda a transformação do Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero (18/10/2021) na Recomendação nº 128 de 15/02/2022.

A legislação brasileira é considerada uma das mais avançadas do mundo e está em sintonia com princípios e normas internacionais de direitos humanos, especialmente a Convenção de Belém do Pará³⁹ e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher⁴⁰. Contudo, há uma grande distância entre o que a legislação preconiza e a efetividade dos textos legais no cotidiano das mulheres.

4.4. O ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: A DISSONÂNCIA ENTRE A LEI E SUA EFETIVIDADE

A Lei Maria da Penha constitui a referência primordial para as políticas de enfrentamento à violência doméstica e sexual contra a mulher no Brasil. Seu texto é abrangente, não se restringe a um viés punitivista e seus dispositivos têm um papel estruturante da política nacional. A Lei apresenta uma diretriz de promoção de um atendimento multidisciplinar à mulher em situação de violência e exige ações em várias esferas com capítulos sobre “medidas integradas de prevenção”; “assistência à mulher em situação e violência”, “forma específica de atendimento pela unidade policial”; “medidas no âmbito da justiça”; e “atendimento multidisciplinar”, entre outros aspectos.

Com a institucionalização da política de enfrentamento à violência contra a mulher desde os anos 2000, o poder público promoveu a construção de uma rede de atendimento à mulher em situação de violência. Essa rede envolve órgãos do

³⁷ Resolução Nº 254 de 04/09/2018. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>

³⁸ Criada pela Portaria Nº 33 de 08/02/2022 do CNJ. “A Ouvidoria Nacional da Mulher foi instalada no dia 8 de março deste ano, Dia Internacional da Mulher, para ser um espaço para receber denúncias, reclamações relativas a casos de violência e pedidos de orientação. O canal pode ser acionado por e-mail, telefone, WhatsApp, cartas e presencialmente”. <https://www.cnj.jus.br/ouvidoria-cnj/ouvidoria-nacional-da-mulher/normas-pertinentes/> (acesso em 05/08/2022)

³⁹ Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994, promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1996.

⁴⁰ Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), de 18 de dezembro de 1979, promulgada em 1984 com reservas e depois em 2002 em sua integralidade pelo Decreto nº 4.377.



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

Poder Executivo e do Poder Judiciário em âmbito federal, estadual e municipal. Diversos serviços especializados foram criados e passaram a atuar de forma integrada e coordenada com outros órgãos da estrutura de segurança e saúde já existentes, como mostra publicação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos⁴¹:

Na Segurança Pública:

- *Delegacias de Polícia comuns e especializadas (DEAMs);*
- *Patrulhas da Polícia Militar comuns e Patrulhas Maria da Penha;*
- *Guardas Municipais comuns e Maria da Penha;*
- *Corpo de Bombeiros;*
- *Instituto Médico Legal.*

No Sistema de Justiça:

- *Juízos comuns e especializados;*
- *Promotorias comuns e especializadas;*
- *Defensorias comuns e Núcleos de Defesa da Mulher das Defensorias Públicas.*

Na Saúde:

- *Postos/Centros de Saúde;*
- *Hospitais;*
- *Serviços de saúde especializados em atendimento a mulheres em situação de violência;*
- *SAMU.*

Na assistência social:

- *Casas-Abrigo;*
- *Casas de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência;*
- *Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS;*

⁴¹ BRASIL – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2020). Enfrentando a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

- *Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.*

Além desses, as mulheres podem, também, contar com:

- *Casas da Mulher Brasileira;*
- *Centros de Referência/Especializados de Atendimento à Mulher;*
- *Unidades Móveis de Atendimento à Mulher;*
- *Central de Atendimento à Mulher Ligue 180.*

Em 2013, o programa “Mulher, Viver sem Violência”⁴² reorientou as políticas públicas federais para promover a integração dos serviços especializados em um mesmo espaço físico, nascendo daí o projeto Casa da Mulher Brasileira⁴³, que não avançou muito desde então, embora as Casas em funcionamento representem uma experiência bastante frutífera. Poucas unidades foram instaladas e funcionam apenas em Brasília (DF), Curitiba (PR), São Luís (MA), Campo Grande (MS), Fortaleza (CE), São Paulo (SP) e Boa Vista (RR).

Os demais serviços de atendimento à mulher também se expandiram muito pouco e estão disponíveis em um número reduzido de cidades do país. A universalização do atendimento preconizado caminha a passos lentos. São muito ilustrativos dessa realidade os dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais e Estaduais (Munic), realizada pelo IBGE, referentes a 2018⁴⁴:

- *91,7% dos municípios do país não possuem nenhuma delegacia especializada no atendimento à mulher;*
- *90,3% dos municípios não têm nenhum serviço especializado para atender vítimas de violência sexual;*
- *As Casas-Abrigo existiam em apenas 2,5% das cidades em 2013 e em 2,4% em 2018.*

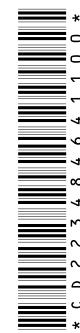
⁴²

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/programa-mulher-viver-sem-violencia/servicos-disponiveis-na-casa-da-mulher-brasileira> (acesso em 27/07/2022)

⁴³ Instituída pelo Decreto nº 8.086, de agosto de 2013, como uma das ações do programa do governo federal “Mulher, Viver sem Violência”. <https://www.df.gov.br/casa-da-mulher-brasileira-cmb/>

⁴⁴

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-09/em-917-das-cidades-do-pais-nao-ha-delegacia-de-atendimento-mulher> (acesso em 09/12/2022)



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

Na maioria dos municípios brasileiros, há uma carência generalizada não apenas de estrutura para enfrentamento à violência contra a mulher. Mesmo o número de prefeituras que possuem algum órgão para execução de políticas para mulheres é baixo e apresentou queda na última década. Em 2013, 27,5% dos municípios tinham alguma estrutura desse tipo e, em 2018, esse número caiu para 19,9%: “Os dados apontam que houve um retrocesso de nove anos: a situação de 2018 é similar à observada no ano de 2009”⁴⁵.

A legislação brasileira e as instituições de atendimento são bastante avançadas. Contudo, é visível a dissonância entre o que preconiza a legislação e a concepção de atendimento hoje existente e a efetividade do acesso das mulheres vítimas de violência a essas conquistas, promovidas, em grande parte, com a cooperação e participação de organizações da sociedade que lidam com o cotidiano da violência contra a mulher, possuem experiências de atendimento diversas e estão em pleno diálogo com estudos e pesquisas promovidas nas universidades brasileiras.

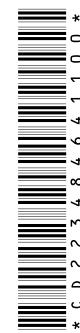
A falta de implementação efetiva da Lei Maria da Penha foi apontada, entre outros depoimentos, na audiência pública realizada em abril de 2022 pela CEXFEMIN⁴⁶. Na ocasião, a Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, Renata Gil de Alcântara Videira, apontou esse problema da discrepância entre a lei e sua efetivação. A magistrada assinalou que a questão é um problema grave de segurança pública. A violência contra a mulher é a quarta maior causa de acionamento da justiça no país e, em cidades como Brasília e RJ, é a maior causa de acionamento do 190. Lembrou ainda que existem políticas interessantes em diferentes locais do país, mas que falta sua adoção em âmbito nacional.

As visitas técnicas realizadas pela CEXFEMIN permitiram perceber a existência de uma concentração de medidas e de serviços de atendimento no âmbito das capitais e das cidades maiores, com baixa implementação de políticas nos municípios menores.

A carência de estrutura de atendimento nas cidades do interior do país, por exemplo, foi uma das questões levantadas na visita técnica realizada pela comissão a São Paulo, em dezembro de 2019. Na ocasião, a Promotora de Justiça do Grupo de

⁴⁵ Idem

⁴⁶ Audiência Pública realizada em 07/04/2022 sobre o tema "Prevenção eficaz da violência contra a mulher e Feminicídio" (Requerimento nº 2/2021, da Dep. Tabata Amaral e da Dep. Rosana Valle).



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica do Ministério Público de São Paulo, Silvia Chakian, salientou que é preciso também olhar para o interior do Estado. Na capital, a política de enfrentamento à violência doméstica ainda precisa de muitos avanços, havendo grande pressão sobre a rede de atendimento, mas, no interior do Estado, a situação é ainda mais crítica.

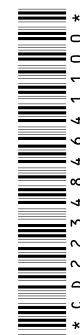
Mesmo quando há serviços de atendimento, é frequente a falta de recursos e de pessoal. Ainda em São Paulo, a comissão visitou o Centro de Referência da Mulher Eliane de Grammont, o primeiro do país, criado em 1990 como mais um dos resultados das lutas das mulheres contra a violência nos anos 1980. A Casa estava funcionando com quadro reduzido de funcionárias, apenas em dias úteis e durante o dia, mesmo com uma grande demanda de mais de 100 mulheres por mês que buscam acolhimento e orientação multidisciplinar.

As visitas técnicas realizadas pela CEXFEMIN permitiram ver de perto como funcionam as unidades de atendimento e identificar carências de diversos tipos. Por outro lado, tais visitas demonstraram a importância da abordagem multidisciplinar para o combate à violência contra a mulher, que deve incluir assistência jurídica, psicológica e social.

O contato com profissionais que lidam com o cotidiano das vítimas demonstrou que existe um esforço sendo feito nessas localidades para que a concepção de atendimento multidisciplinar se torne efetiva. Destaca-se a importância da assistência psicológica logo que a mulher chega para atendimento, o que constitui etapa fundamental para definição dos tipos de assistência de que a vítima necessita e seu posterior encaminhamento para outros serviços.

Apesar do enorme compromisso dos profissionais envolvidos na implementação de políticas para mulheres, é possível perceber uma quase ausência de diálogo entre os entes da federação e a falta de coordenação entre as políticas adotadas pelos estados e pelos municípios, havendo, em alguns casos, uma sobreposição mesmo de esforços em algumas áreas.

As visitas técnicas da comissão evidenciaram a carência de recursos que enfrentam os órgãos de atendimento à mulher, com destaque para a queda acentuada do repasse de verbas por parte do governo federal nos últimos anos para os estados e municípios.



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

Conforme estudo sobre o orçamento da União produzido pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos - Inesc⁴⁷, no capítulo sobre mulheres, com a posse do atual governo em 2019, o Plano Plurianual (PPA 2020-2024) foi alterado e o “Programa 2016: Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento a Violência, que era destinado somente às mulheres, foi extinto e deu lugar ao “Programa 5034: Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos” que “se tornou um “guarda-chuva” para a execução de ações para diversos públicos: crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, LGBTQIAP+, quilombolas e indígenas, além da política de promoção da igualdade racial, que foi completamente desmontada”⁴⁸.

Os dados abaixo, constantes do levantamento realizado pelo Inesc, demonstram a baixa execução orçamentária dos recursos destinados ao enfrentamento da violência contra a mulher:

- A execução do recurso do MMFDH para os públicos acima mencionados foi de 42,6%, 61,3% e 77,7% nos anos de 2019, 2020 e 2021⁴⁹;
- Em 2021, a execução do recurso que financiou as ações específicas para as mulheres foi de R\$ 71,1 milhões, mas 49,4% desse montante são de restos a pagar, ou seja, pagamento de contratos firmados em anos anteriores. Isso significa que cerca de metade do recurso executado refere-se ao autorizado pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021, e a outra metade corresponde a recursos empenhados no passado;⁵⁰
- Em 2021, quanto à execução financeira das ações federais especificamente destinadas às mulheres, o MMFDH gastou R\$ 53,3 milhões em 2019 e R\$ 38,9 milhões em 2020, respectivamente 70% e 30% do valor autorizado⁵¹;

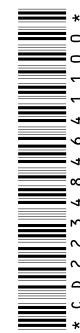
⁴⁷ INESC (2022). A conta do desmonte. Balanço do Orçamento Geral da União 2021. Brasília. Disponível em <https://www.inesc.org.br/en/acontadodesmonte/> (acesso em 08/08/2022)

⁴⁸ Idem. P. 88

⁴⁹ Idem. P. 88

⁵⁰ Idem. P. 89

⁵¹ Idem. PP 89-90



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

- Os gastos com o Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher que, nesta gestão, foi integrado ao Disque 100, de denúncias sobre violações de direitos humanos) caíram 42% em termos reais entre 2019 e 2021, passando de uma execução financeira de R\$ 44,1 milhões para R\$ 25,8 milhões, respectivamente⁵²;

- Em 2021, os recursos praticamente quintuplicaram quando comparados com 2019, passando de R\$ 9,2 milhões para R\$ 44,2 milhões, respectivamente. Contudo, dois comentários se fazem necessários: o primeiro deles é que a absoluta maioria das verbas gastas em 2021 (71% ou R\$ 31,2 milhões) era de despesas comprometidas em anos anteriores, portanto, o aporte de recursos novos foi pequeno. O segundo é que os recursos são absolutamente insuficientes para enfrentar os desafios postos.

- Em 2022, os recursos destinados ao enfrentamento da violência (que deve ser investido na rede de políticas públicas) e promoção da autonomia das mulheres (última fase do atendimento a uma mulher vítima para viabilizar formas de autonomia e rompimento com a dependência do agressor) são parcos: apenas R\$ 5,1 milhões para enfrentamento da violência e promoção da autonomia e R\$ 8,6 milhões para as Casas da Mulher Brasileira (aproximadamente R\$ 318 mil por estado, se for executado). Esta é a alocação mais baixa dos últimos quatro anos⁵³.

Ainda segundo o estudo produzido pelo Inesc, em 2021 foram gastos apenas cerca de R\$ 1 milhão com a Casa da Mulher Brasileira. A situação se apresentou ainda pior nos anos anteriores quando foram executados apenas R\$ 308 mil em 2020 e zero em 2019. Em sua resposta ao Requerimento de Informação nº 66/2022, o MMFDH incluiu também na execução orçamentária da Casa da Mulher Brasileira valores referentes às ações 211B (Políticas de Igualdade Enfrentamento à Violência contra as Mulheres) e 21AR (Direitos Humanos para Todos). Assim, segundo o Ministério, a execução nominal relativa à Casa da Mulher Brasileira foi de cerca de R\$ 1 milhão em

⁵² Idem. P. 91

⁵³ Idem. P. 91-92



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

2019, R\$ 5,9 milhões em 2020 e R\$ 12 milhões em 2021. Ainda que o quadro apresentado pelo Ministério seja um pouco melhor, isso não é suficiente para se alterar o legado de subfinanciamento da Casa da Mulher Brasileira deixado pelo governo federal.

5. FEMINICÍDIO

5.1. INTRODUÇÃO

A inclusão do crime de feminicídio no Código Penal se deu em um contexto no qual o Brasil assumiu compromissos internacionais na ratificação de tratados e convenções que buscam promover a igualdade de gênero e reprimir a violência contra a mulher, como a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1993 e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará.

Para tanto, foi editada a Lei nº 13.014, de 9 de março de 2015, que alterou o art. 121 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol de crimes hediondos.

Foi acrescentado no art. 121, § 2º, o inciso VI, para tipificar como forma qualificada de homicídio aquele cometido “*contra mulher por razões da condição de sexo feminino*”, com pena de reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Para caracterizar a qualificadora de feminicídio, deve-se atentar para a especial motivação que move a conduta contra o sujeito passivo: a condição de mulher. Isto significa que o agente feminicida, ou seus atos, reúne um ou vários padrões culturais arraigados em ideias misóginas de superioridade masculina, de discriminação contra a mulher e de desprezo a ela ou à sua vida.



5.2. ESTATÍSTICAS SOBRE O CRIME DE FEMINICÍDIO E OUTROS CRIMES QUE ENVOLVAM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), sistematizou os dados de feminicídio referentes a 2021, ano que foi caracterizado por parte da retomada das atividades rotineiras em meio à melhoria dos índices de transmissão da COVID-10 e da queda das mortes decorrentes da doença, em consequência da vacinação.

Em síntese, o documento apresenta as seguintes informações sobre feminicídios no Brasil:

- Feminicídios consumados – em 2020 foram registrados 1.354 feminicídios, e em 2021 ocorreram 1.341, o que representa um decréscimo de 1,7%.
- Proporção de feminicídios em relação aos homicídios de mulheres – em 2020, 33,9% dos homicídios de mulheres eram feminicídios, ao passo que em 2021 este percentual subiu para 34,6%, um aumento de 0,9%
- Feminicídios tentados – em 2020 ocorreram 1.940 tentativas de feminicídio, enquanto em 2021 foram registrados 2.028, o que representa um acréscimo de 3,8%
- Perfil dos feminicídios – foram 1.341 vítimas de feminicídio em 2021, o que representou um decréscimo de 1,7% em relação ao ano anterior, sendo que 68,7% das vítimas têm entre 18 e 44 anos, 65,6% morreram dentro de casa e 62% são negras.

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), desde 2015, como um dos pilares da atuação da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública, criou o Cadastro Nacional de Feminicídios, plataforma online implementada em julho de 2018, a fim de efetuar o monitoramento da quantidade de inquéritos que apuram feminicídios, bem como o acompanhamento da atuação do Ministério Público diante desses casos⁵⁴.

⁵⁴Nesse sentido, confira-se: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/sinesp-1/>>.

Acessado em 1º de dezembro de 2022



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *



Para tanto, o CNMP desenvolveu um sistema específico, com campos padronizados e separados por categorias analíticas como gênero, raça, idade e escolaridade da vítima, bem como de outras informações que possam, qualitativamente, instruir e fomentar as ações do Ministério Público, bem como corroborar a construção de políticas públicas de enfrentamento aos números exorbitantes de feminicídios no Brasil.

As informações disponibilizadas são tratadas a partir do que é informado no sistema, sendo que a respectiva inserção e atualização de cada caso é de responsabilidade do Ministério Público competente para a apuração do feminicídio (tentado ou consumado). A descentralização do preenchimento visava a obter, de forma mais fidedigna e ágil, dados referentes ao homicídio violento de mulheres.

Até o presente momento, o Brasil não possui à disposição da sociedade um banco de dados unificado com informações sobre casos de feminicídio, o que causa flagrantes prejuízos à população feminina, porquanto a desinformação dificulta a implementação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Verifica-se que o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, não possui informações específicas sobre feminicídio.

O sistema conta com registros somente de homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, latrocínio, estupro, furto de veículos e tentativa de homicídio, além de casos de roubos. Somente a partir de 2022 as Secretarias de Segurança Pública de todo o país deverão enviar os casos de feminicídio para o Ministério.

Assim sendo, mister se faz o estabelecimento de um sistema de coleta, produção, processamento e publicação de dados acerca da violência contra a mulher e feminicídio, cujo banco de armazenamento deverá ser constantemente alimentado por informações oriundas das esferas federais, estaduais e distritais, e municipais da Administração Pública, a fim de que esses dados públicos sejam disponibilizados da forma mais completa e com toda a qualidade que se puder imprimir a este processo para



termos informações públicas confiáveis que possam subsidiar a adoção de medidas para prevenir e reprimir a violência contra a mulher.

Uma base de dados de casos de feminicídio eficiente e eficaz para subsidiar a formulação de políticas públicas deveria considerar:

- A atualização periódica dos dados;
- A sistematização dos dados de âmbito nacional juntos aos dados já gerados por outras instituições públicas, a fim de garantir a sua rastreabilidade;
- A integração dos dados de rastreabilidade com os dados fornecidos pelo Ministério da Saúde, pela Polícias Militar e Civil, Ministério Público e Ministério da Justiça;
- A desagregação dos dados pelos critérios de raça, cor e grupo étnico, e identidade de gênero uma vez que, sendo o Brasil um país profundamente marcado pelo racismo, a violência atinge desproporcionalmente as mulheres de acordo com a combinação de múltiplas formas de discriminação de gênero, raça, etnia, classe, orientação sexual e identidade de gênero.

6. CASAMENTO INFANTIL

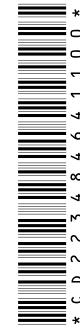
6.1. UM PROBLEMA INVISIBILIZADO

Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o “casamento infantil” se refere a uniões formais ou informais entre uma criança menor de 18 anos e um adulto ou outra criança. Segundo a mesma instituição, trata-se de ocorrências abusivas e que acarretam múltiplas violações de direitos humanos⁵⁵, sendo esta assertiva corroborada por importantes tratados internacionais de direitos humanos, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher⁵⁶ e a Convenção sobre os Direitos das Crianças⁵⁷.

⁵⁵ Conforme disponível em <https://www.unicef.org/stories/child-marriage-around-world>, acesso em 04/07/2022.

⁵⁶ Art. 16, §2º. Promulgada pelo Decreto Nº 4.377/02.

⁵⁷ Arts. 2,6 e 28. Para este documento, consideram-se crianças todos os seres humanos com menos de 18 anos de idade. A Convenção foi promulgada pelo Decreto Nº 99.710/90. De acordo com o Comentário Geral Nº 20 do



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

De fato, as uniões de menores de 18 anos estão associadas a maiores chances de vitimização por violência doméstica, evasão escolar e piores condições econômicas e de saúde. Ademais, o fenômeno, que vitimiza sobretudo meninas, está também associado à gravidez precoce, a maiores chances de complicações durante a gravidez e ao isolamento social, prejudicando a saúde física e psicológica das crianças vitimadas⁵⁸.

Vale salientar ainda que a evasão escolar de meninas está estreitamente ligada à gravidez precoce. Para meninas, ter um filho pode ser considerado um fator decisivo na hora de evadir do ensino médio. Deveras, das adolescentes brasileiras fora do ambiente escolar, 29,6% são mães (enquanto no caso de meninos, o maior índice de evasão é associado ao mercado de trabalho: 39,3% saíram da escola para trabalhar)⁵⁹.

Dentre os 20 países com maior número absoluto de casamentos de meninas⁶⁰, o Brasil ocupa o quarto lugar, perdendo apenas para Índia, Bangladesh e Nigéria⁶¹. Ao mesmo tempo, malgrado avanços legislativos, notadamente a aprovação da Lei nº 13.811, de 12 de março de 2019, que supriu qualquer brecha legal para o casamento de menores de 16 anos, o tema não encontra ainda centralidade na agenda dos poderes constituídos, estando ausente, por exemplo, nos planos nacionais relativos a direitos de crianças e adolescentes⁶².

Na verdade, a despeito dos grandes e profundos problemas encontrados, é possível afirmar que o Brasil conta hoje com uma massa crítica significativa em torno de debates sobre políticas relacionadas a gravidez precoce, evasão escolar, violência sexual na infância e na adolescência e violência contra a mulher. De modo surpreendente, no entanto, o casamento na infância e adolescência, associado a todas as questões relacionadas anteriormente, permanece, salvo raras

⁵⁸ Comitê sobre os Direitos das Crianças. Disponível em <https://www.refworld.org/docid/589dad3d4.html>, acesso em 04/07/2022.

⁵⁹ Conforme <https://www.unicef.org/protection/child-marriage>, acesso em 04/07/2022.

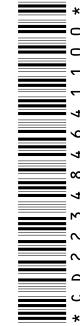
⁶⁰ Conforme disponível em:

<https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/em-debate/abandono-evasao-escolar>, acesso em 12/12/2022.

⁶¹ As meninas serão aqui priorizadas por serem as maiores vítimas deste tipo de violação de direitos. Isso não significa, contudo, que meninos também não possam ser vítimas de casamento infantil.

⁶² PLAN INTERNACIONAL (2019). Tirando o véu: Estudo sobre o casamento infantil no Brasil. Plan Internacional, 2019. Disponível em <https://plan.org.br/https-plan-org-br-wp-content-uploads-2019-07-tirando-o-veu-estudo-casamento-infantil-no-brasil-plan-international-pdf/>, acesso em 06/07/2022.

⁶³ PLAN INTERNACIONAL (2019).



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *



exceções, invisibilizado enquanto problema, o que motivou esta Comissão não apenas a conhecer melhor o tema como também investigar linhas de ações a serem tomadas.

6.2. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nesse sentido, a Comissão organizou Audiência Pública, realizada dia 23 de fevereiro de 2022, para a discussão do tema. Na oportunidade, estiveram presentes as Senhoras Flávia Gomes Cordeiro e Joselisse Nunes de Carvalho Costa, ambas membros do Ministério Público do Estado do Piauí, e a Senhora Nicole Campos, Gerente Estratégica de Programas da Plan Internacional Brasil⁶³.

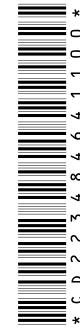
A Senhora Flávia Gomes Cordeiro destacou o agravamento do problema do casamento infantil pela pandemia da Covid-19. Segundo Cordeiro, a crise econômica, o fechamento das escolas e de alguns serviços afrouxaram fatores protetivos, aumentaram a pressão financeira pelo casamento infantil e tornaram as meninas mais expostas aos riscos da violência sexual e do casamento infantil.

Cordeiro propôs ainda os seguintes encaminhamentos para a Comissão:

- Alteração na legislação para vedar qualquer tipo de exceção ao casamento antes da maioridade (18 anos);
- Fortalecimento de políticas públicas que garantam acesso e permanência na escola, especialmente de meninas, público mais suscetível à violência e ao casamento infantil;
- Intensificação das estratégias de busca ativa, a exemplo da iniciativa da Unicef, de crianças e adolescentes que vivenciam situações de abuso e casamento infantil.

A Senhora Joselisse Nunes de Carvalho Costa, por sua vez, reforçou a percepção inicial da Comissão de que não há, no Brasil, nenhuma política direcionada especificamente ao combate ao casamento infantil, ressaltando ainda a execução deficiente de políticas análogas, a exemplo de campanhas de combate à gravidez na

⁶³ No que se segue, serão ressaltados apenas alguns pontos das intervenções, considerados como centrais. Contudo, todas as intervenções podem ser consultadas em sua integralidade em <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/64671>, acesso em 06/07/2022.



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

adolescência. Costa procurou enfatizar, ainda, a centralidade de políticas de prevenção, como as associadas à educação e igualdade de gênero. A promotora enumerou as seguintes necessidades:

- Educação formal aliada à prevenção da gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis e outros instrumentos de promoção da saúde reprodutiva;
- Avanço na igualdade de gênero e políticas públicas robustas;
- Fortalecimento dos atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente para o combate ao casamento infantil.

A participação da Senhora Nicole Campos, por fim, trouxe ao conhecimento desta Comissão a produção de dois estudos sobre o casamento infantil no Brasil, que permitiram traçar um diagnóstico mais acurado da situação, permitindo também, por sua vez, uma atuação legislativa baseada em melhores evidências.

O primeiro desses estudos, intitulado “Ela vai no meu barco: casamento na infância e adolescência no Brasil”⁶⁴, publicado em 2015, foi produzido pelo Instituto Promundo, em parceria com a Universidade Federal do Pará e a Plan Internacional. O foco da pesquisa foi analisar “as atitudes e práticas em torno do casamento na infância e adolescência nos dois estados brasileiros com maior prevalência desta prática, de acordo com o censo de 2010: Pará, no Norte, e Maranhão, no Nordeste”.

Para tanto, foram realizadas entrevistas e grupos focais com meninas em situação de casamento infantil (idades de 12 a 18 anos), homens em união com essas meninas, membros da família de meninas casadas, profissionais da rede de proteção de crianças e adolescentes e informantes-chave.

Os principais fatores que levam ao casamento são:

- O desejo de um membro da família, em função de uma gravidez indesejada, no intuito de proteger a “reputação” da menina ou da família e de segurar a responsabilidade do homem de “assumir” ou cuidar da menina e do(a) bebê potencial;

⁶⁴ TAYLOR, A.Y; LAURO, G.; SEGUNDO, M.; GREENE, M.E (2015). Ela vai no meu barco: casamento na infância e adolescência no Brasil. Resultados de Pesquisa de Método Misto. Rio de Janeiro e Washington DC: Instituto Promundo & Promundo-US. Setembro 2015.



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

- O ímpeto de controlar a sexualidade das meninas e limitar comportamentos percebidos como ‘de risco’ associados à vida de solteira, tais como relações sexuais sem parceiros fixos e exposição à rua;
- A vontade das meninas e/ou membros da família de ter segurança financeira;
- O intuito dos futuros maridos de se casarem com meninas mais jovens e o seu poder decisório desproporcional em decisões maritais.

As principais consequências do casamento na infância e adolescência identificadas incluem:

- Gravidez (por vezes é a própria causa do casamento) e subsequentes problemas de saúde maternal, neonatal e infantil que ocasionam um aumento de risco no corpo de uma criança ou adolescente;
- Atrasos e desafios educacionais;
- Limitações à mobilidade e às redes sociais das meninas (principalmente porque as expectativas de independência são frustradas por maiores restrições à mobilidade do que antes do casamento);
- Exposição à violência do parceiro íntimo, incluindo uma gama de comportamentos controladores e não equitativos por parte dos maridos mais velhos.

Diante dos pontos aventados, a pesquisa organiza três conjuntos de recomendações, relacionadas ao 1) fortalecimento da legislação e de serviços de proteção que garantam os direitos da criança e do adolescente; 2) participação dos setores de educação e saúde; e 3) transformação das normas sociais que sustentam o casamento na infância e adolescência. As recomendações incluem:

- Alteração e aplicação da legislação: o Código Civil deve eliminar as ambiguidades existentes e garantir 18 anos como a idade mínima para o casamento de meninas e meninos, eliminando as atuais exceções que discriminam contra meninas. Ademais, os juízes dos tribunais da família, escrivães e representantes de proteção à



criança devem receber formação adequada sobre os direitos de crianças e adolescentes a fim de garantir que casamentos ocorram somente após a idade de 18 anos;

- Desenvolvimento de diretrizes para prevenir e lidar com casamento na infância e adolescência com apoio federal, assessoria técnica, políticas transversais e financiamento adequado.

- Promoção da conscientização pública, dado o conhecimento limitado da legislação e das consequências prejudiciais do casamento na infância e adolescência: comunidades – e especialmente as meninas – precisam ter acesso a informações sobre serviços de apoio e, quando necessário, como denunciar casos com segurança.

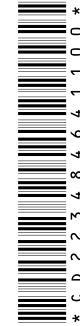
- Priorização de uma educação sexual abrangente e não estigmatizante em ambientes escolares e não-escolares. As abordagens devem incentivar: a) o apoio dos pais à gravidez das filhas quando esta ocorrer, bem como a relações sexuais/namoro saudáveis, em vez de considerar o casamento como uma “solução”, (b) promover o diálogo sobre Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos (SDSR) e escolhas, e (c) envolver planejamento em conjunto com incentivos para a educação das meninas e empoderamento econômico e social.

- Continuidade da educação: as políticas devem apoiar a continuidade da educação das meninas antes, durante e depois do casamento e/ou gravidez. Fatores estruturais que comprometem a educação das meninas devem ser tratados, tais como as condições habitacionais, gravidez e a responsabilidade desproporcional e não remunerada dos cuidados com a prole.

- A prestação de serviços de saúde para crianças e adolescentes deve facilitar o acesso a informações sobre métodos contraceptivos e serviços e ao cuidado pré-natal, parto e pós-natal. Para tanto, os profissionais de saúde devem ser treinados para uma prestação de serviço não-discriminatória que atenda às necessidades específicas de meninas e meninos.

- Potencialização de espaços significativos para socialização além da escola, como centros de serviços de saúde, cursos supletivos, locais para esportes, dança e artes e espaços culturais, os quais trazem um enorme significado social;

- Empoderamento de meninas para realizarem suas aspirações, o que inclui a melhoria das condições nas quais elas tomam decisões sobre sexualidade, relacionamentos e casamento.



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

- Envolvimento estratégico de homens e meninos enquanto parte da solução.

7. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

7.1. INTRODUÇÃO — A HUMANIZAÇÃO NO PRÉ-NATAL E NASCIMENTO

A humanização do pré-natal e do nascimento é uma das maiores prioridades das políticas de saúde da mulher tanto na rede pública quanto nas unidades privadas de saúde. Vige no Brasil como política pública há décadas, desde a instituição do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento^{65,66}, ainda no ano 2000.

Desde então, foi criada farta regulamentação legal e infralegal sobre o tema. No nível federal, duas leis se destacam: a Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005⁶⁷, denominada Lei do Parto Humanizado, determinou que os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) deveriam facultar à parturiente a escolha de uma pessoa para acompanhá-la durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. Já a Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007⁶⁸, assegurou à gestante o direito de saber com antecedência onde será atendida no caso de intercorrências e para a realização do parto.

Mas foi principalmente no nível infralegal que se tomaram iniciativas para humanizar a assistência à gestante. A Portaria MS nº 1.067, de 4 de julho de 2005⁶⁹ (atualmente revogada), definiu como “dever dos serviços e profissionais de saúde acolher com dignidade a mulher e o recém-nascido, enfocando-os como sujeitos de direitos”.

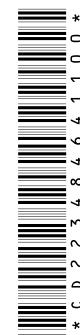
⁶⁵ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria Nº 569, de 1º de junho de 2000.** Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2000/prt0569_01_06_2000_rep.html>. Acesso em: 17 ago. 2022.

⁶⁶ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Humanização do parto Humanização no Pré-natal e nascimento.** Brasília: Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: <<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/parto.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2022.

⁶⁷ BRASIL. **Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11108.htm>. Acesso em: 17 ago. 2022.

⁶⁸ BRASIL. **Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/lei/l11634.htm>. Acesso em: 17 ago. 2022.

⁶⁹ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 1.067, de 4 de julho de 2005.** Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=193664#:~:text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de,Neonatal%2C%20e%20d%C3%A1rea%20provid%C3%A1ncias>>. Acesso em: 17 ago. 2022.



A Portaria MS nº 371, de 7 de maio de 2014⁷⁰, assegura o contato pele a pele entre mãe e bebê logo após o parto, o aleitamento materno na primeira hora e o clampeamento do cordão umbilical (corte) após cessadas suas pulsações, quando as condições de saúde do bebê são adequadas.

Em 2011, foi criada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha⁷¹ e, recentemente, a Rede de Atenção Materna e Infantil⁷² (Rami), ambas com foco na assistência materno-infantil oferecida pelo SUS. Merece destaque também a Portaria nº 353, de 14 de fevereiro de 2017^{73,74}, que “Aprova as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal”.

7.2. O DEBATE SOBRE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Apesar de toda essa regulamentação – que denota grande preocupação com a humanização da assistência prestada à gestante e ao neonato –, têm sido cada vez mais frequentes as denúncias de abusos e maus tratos contra a mulher nos serviços de obstetrícia. A violência obstétrica assumiu posto de relevo no debate sobre a violência contra a mulher, em especial nos últimos anos. Chama atenção o fato de nenhum dos documentos citados mencionarem essa questão. Com efeito, o termo ‘violência obstétrica’ não é consensual. Pelo contrário, envolve relevante polêmica, seja no que se refere à sua própria conceituação, seja na seleção daquilo que deveria ou não ser assim classificado.

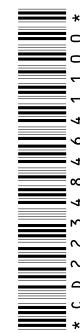
⁷⁰ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria MS nº 371, de 7 de maio de 2014**. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/sas/Links%20finalizados%20SAS%202014/prt0371_07_05_2014.html>. Acesso em: 17 ago. 2022

⁷¹ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011**. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudolegis/gm/2011/prt1459_24_06_2011.html>. Acesso em: 16 ago. 2022.

⁷² BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria GM/MS nº 715, de 4 de abril de 2022**. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-715-de-4-de-abril-de-2022-391070559>>. Acesso em: 15 ago. 2022.

⁷³ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 353, de 14 de fevereiro de 2017**. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt/arquivos/2017/assistencia-ao-parto-normal-diretriz-nacional.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2022.

⁷⁴ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS. DEPARTAMENTO DE GESTÃO E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE. **Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida** [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2017. 51 p.: il. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_assistencia_parto_normal.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2022.



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 0 0 *

Mesmo a Organização Mundial de Saúde (OMS) reluta em adotá-lo.

Afirma⁷⁵:

Apesar de as evidências sugerirem que as experiências de desrespeito e maus-tratos das mulheres durante a assistência ao parto são amplamente disseminadas, atualmente não há consenso internacional sobre como esses problemas podem ser cientificamente definidos e medidos. Em consequência, sua prevalência e impacto na saúde, no bem-estar e nas escolhas das mulheres não são conhecidas.

Também no Brasil não se alcançou consenso quanto à definição de violência obstétrica⁷⁶, ainda que o termo venha sendo utilizado cada vez com maior frequência. Cumpre apontar, todavia, que há países em que tal definição se encontra pacificada em documentos legais, a exemplo da Argentina e do México⁷⁷.

KATZ e colaboradores (2020⁷⁸) também apontam que o termo ‘obstétrica’ gera resistência entre profissionais e entidades médicas, vez que pode ser considerado uma violência contra os médicos obstetras. Questionam, todavia, tal polêmica, pois

o adjetivo “obstétrica” não é exclusivo do médico. A violência pode decorrer de falhas sistêmicas nos diferentes níveis de atenção dos sistemas de saúde, de modo que não cabe entender a expressão como sinônimo de “violência cometida pelo obstetra”. Reconhecer, portanto, a violência obstétrica como uma realidade, não significa culpabilizar nenhuma categoria profissional específica.

Definem-na como

⁷⁵ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde. 2014. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/134588/WHO_RHR_14.23_por.pdf;jsessionid=31D3CA0A2686EF730D6B841A9C0D4D00?sequence=3>. Acesso em: 16 ago. 2022.

⁷⁶ ZANARDO, G.L.P.; URIBE, M.C.; NADAL, A.H.R; HABIGZANG, L.F. Violência obstétrica no Brasil: uma revisão narrativa. Psicologia & Sociedade, 29, 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/psoc/a/J7CMV7LK79LJTnX9gFyWHNN/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 16 ago. 2022.

⁷⁷ PAES, F.D.R. Violência obstétrica, políticas públicas e a legislação brasileira. Revista Consultor Jurídico, 8 de outubro de 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-out-08/mp-debate-violencia-obstetrica-politicas-publicas-legislacao-brasileira#_tn2>. Acesso em: 16 ago. 2022.

⁷⁸ KATZ, L.; AMORIM, M.M.; GIORDANO, J.C. e colaboradores. Quem tem medo da violência obstétrica? ARTIGOS ESPECIAIS. Rev. Bras. Saude Mater. Infant. 20 (2), Apr-Jun 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbsmi/a/RDwVm7ZV3DksbRBsKLBwXjw/?lang=pt>>. Acesso em: 15 ago. 2022.



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 0 0 *

toda ação ou omissão direcionada à mulher durante o pré-natal, parto ou puerpério, que cause dor, dano ou sofrimento desnecessário à mulher, praticada sem o seu consentimento explícito ou em desrespeito à sua autonomia.

As mesmas autoras lembram que violência consiste na “intenção de usar a força ou o poder inerente e não necessariamente de causar o dano em si”, e o termo ‘poder’ implica relações de hierarquia, “incluindo negligência ou atos de omissão, retirada da autonomia do outro, além dos atos violentos mais óbvios”. Assim, qualquer imposição feita à mulher que fira sua autonomia deve ser classificada como violência. A questão da violência obstétrica envolve, portanto, vários tipos de violência relacionadas à gestação e à maternidade. Ocorre, usualmente, em serviços de saúde, já que a imensa maioria dos partos ocorrem no ambiente hospitalar⁷⁹. Pode estar relacionada a abusos de várias espécies, agressões verbais, realização de procedimentos sem adequada informação e consentimento, proibição de acompanhante, dentre tantos outros.

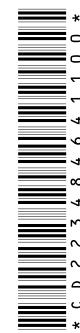
Merece destaque, em nosso meio, o caso de Alyne da Silva Pimentel, que foi considerado paradigmático. Em 2002, após série de falhas graves na assistência em unidades do SUS, Alyne deu à luz um feto natimorto e faleceu, ela mesma, alguns dias depois. O caso, apesar de ter sido levado à justiça, só chegou a uma conclusão após ser denunciado às Nações Unidas, no âmbito do Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher⁸⁰. Este foi o primeiro caso de grande repercussão, mas muitos outros igualmente graves vêm sendo reportados desde então.

O caso de Alyne traz ainda ao debate a estreita inter-relação entre a violência obstétrica e outros tipos de violação dos direitos das mulheres, como violência de gênero, levando a uma clara violência institucional⁸¹. Trata-se de uma série de

⁷⁹ ZANARDO, G.L.P.; URIBE, M.C.; NADAL, A.H.R; HABIGZANG, L.F. **Violência obstétrica no Brasil: uma revisão narrativa.** Psicologia & Sociedade, 29, 2017 Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/psoc/a/J7CMV7LK79LJTnX9gFyWHNN/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 16 ago. 2022.

⁸⁰ OLIVEIRA, A.A.S. **O caso Alyne Pimentel e o direito à saúde no Brasil.** Centro Brasileiro de Estudos da Saúde. Brasília: mar 2014. Disponível em: <<https://cebes.org.br/o-caso-alyne-pimentel-e-o-direito-a-saude-no-brasil/3378/>>. Acesso em: 17 ago. 2022.

⁸¹ DINIZ, C.S.G. **Humanização da assistência ao parto no Brasil: os muitos sentidos de um movimento.** Ciência & Saúde Coletiva, 10 (3), Set 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/JQVbGPcVFfy8PdNkYgJ6ssQ/?lang=pt#>>. Acesso em: 16 ago. 2022.



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 0 0 *

problemas e condicionantes sociais que, coexistindo, amplificam a vulnerabilidade da mulher, caracterizando aquilo que WALLACE⁸² denomina “sinergia de pragas”.

7.3. A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

No âmbito desta Comissão Externa, não chegamos a realizar debates ou audiências específicas para abordar a violência obstétrica. No entanto, o tema surgiu no contexto das demais formas de violência contra a mulher.

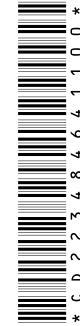
Não há dados oficiais sobre a frequência de violência obstétrica em nosso meio, até mesmo porque não contamos com uma definição clara do termo, como já visto. Tal situação, além do prejuízo para pesquisas e políticas públicas já debatido neste trabalho, pode também comprometer a assistência prestada à gestante.

Algumas pesquisas vêm sendo realizadas nos últimos anos. VENTURI & GODINHO (2013⁸³) – na pesquisa “Mulheres brasileiras e gênero nos espaços públicos e privados”, inquérito nacional realizado com 23.940 puérperas – detectaram que 25% das mulheres pesquisadas haviam sofrido violência obstétrica durante o parto:

Mais da metade das mulheres tiveram episiotomia, 91,7% ficou em posição de litotomia no parto, quando as evidências recomendam posições verticalizadas; a infusão de ocitocina e ruptura artificial da membrana amniótica para aceleração do trabalho de parto foi utilizada em 40% das mulheres e 37% foram submetidas à manobra de Kristeller (pressão no útero para a expulsão do bebê), procedimento agressivo e que traz consequências deletérias para a parturiente e seu bebê.

⁸² WALLACE, R. *A synergism of plagues: "Planned shrinkage," contagious housing destruction, and AIDS in the bronx*. Environmental Research. Volume 47, Issue 1, October 1988, Pages 1-33. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0013935188800185>>. Acesso em: 16 ago. 2022.

⁸³ VENTURI, G.; GODINHO, T. (Orgs.). *Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado: uma década de mudanças na opinião pública*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo; Edições Sesc SP, 2013, 504p, apud LANSKY, S.; SOUZA, K.V.; PEIXOTO, E.R.M. et al. *Violência obstétrica: influência da Exposição Sentidos do Nascer na vivência das gestantes*. Ciênc. saúde coletiva 24 (8), Ago 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/66HQ4XT7qFN36JqPKNCPrjj/?lang=pt#B10>>. Acesso em: 19 ago. 2022.



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

Mais recentemente, MARRERO & BRÜGGEMANN (2018⁸⁴) também se dedicaram ao tema de forma ampla. Em revisão de 33 artigos publicados entre 2003 e 2016, encontraram:

Em 9,1% dos estudos os resultados mostraram que a violência institucional inicia-se antes da hospitalização da mulher e prolonga-se até o parto (93,1%). O tipo de violência institucional que ocorre antes da internação da mulher para o parto é, comumente, a estrutural, relatada como peregrinação na busca por assistência em virtude da insuficiência de leito obstétrico nas instituições. A violência discriminatória motivada pela classe social da mulher também foi descrita, embora em menor percentual (17,2%).

Os estudos evidenciaram que as agressões psicológicas contra a mulher foram predominantes no trabalho de parto e parto (75,9% e 82,8% respectivamente). A ausência do acompanhante (51,7%), a negligência das necessidades da parturiente pela equipe assistente (37,9%) e a imposição das decisões da equipe sobre o cuidado foram referidas em percentual significativo das investigações (34,5%). O constrangimento (13,7%), provocado pela falta de privacidade durante o trabalho de parto e parto, e a coação profissional para a realização da cirurgia cesárea (10,3%), também foram identificadas. A violência física ocorrida no trabalho de parto e parto (62,1% e 65,5% respectivamente), identificada pelo sujeito da pesquisa, foi caracterizada como prática obstétrica não recomendada pelas evidências científicas.

A violência estrutural referida no trabalho de parto e parto (55,2%) foi descrita como inadequação da estrutura física das instituições para o atendimento (17,2%), a imposição de rotinas institucionais que desconsideram as necessidades e direitos das parturientes (13,8%) e déficit de pessoal (10,3%) para prestar o atendimento digno e de qualidade no parto (29,35,40). A baixa qualificação da equipe assistencial, o conflito entre classes profissionais e a insuficiência de recursos materiais para o atendimento ao parto também foram apontados como violência institucional, embora em menor número de estudos.

Destaca-se, dos resultados obtidos, o fato de que a

⁸⁴ MARRERO, L.; BRÜGGEMANN, O.M. **Violência institucional durante o processo parturitivo no Brasil: revisão integrativa.** Rev. Bras. Enferm. 71 (3), May-Jun 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/reben/a/QG37BFxdvgr6dvj5JtXvRtq/?lang=pt>>. Acesso em: 19 ago. 2022.



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 0 0 *

mulher foi a principal relatora da violência, com predominância do tipo psicológica. A infraestrutura precária e a imposição das decisões profissionais foram identificadas pelo acompanhante como violência. Para os profissionais de saúde, a realização de procedimentos sem consentimento não caracteriza violência, mas garantia de segurança no parto.

Mais uma vez se evidencia o conflito na determinação do que é ou não é violência obstétrica. Também ZANARDO e colaboradores⁸⁵ ressaltam que a ausência de um conceito claro gera confusão tanto na mulher quanto na equipe de saúde sobre o tema. Além disso, lembram que nos

serviços de saúde, usuárias e profissionais não associam os maus-tratos na assistência ao parto como formas de violência [mas] consideram esses acontecimentos como prática rotineira ou como resposta ao esgotamento das equipes frente a mulheres queixosas.

Alguns indicadores de saúde, contudo, podem esboçar uma ideia do cenário atual.

A razão de mortalidade materna⁸⁶ (RMM) expressa os óbitos de mulheres por causas relacionadas à gravidez, ao parto e ao puerpério em um determinado local, em um determinado período. É considerada um bom indicador de assistência à saúde da mulher, já que os óbitos maternos são considerados evitáveis na grande maioria dos casos^{87,88}.

A OMS (2008⁸⁹) divide as mortes maternas em dois tipos de causas diretas, decorrentes de “complicações obstétricas na gravidez, parto ou puerpério atribuídas a intervenções, omissões, tratamento incorreto ou a uma cadeia de eventos resultantes de quaisquer dessas causas mencionadas”; e indiretas, resultantes de

⁸⁵ ZANARDO, G.L.P.; URIBE, M.C.; NADAL, A.H.R; HABIGZANG, L.F. **Violência obstétrica no Brasil: uma revisão narrativa.** Psicologia & Sociedade, 29, 2017 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/J7CMV7LK79LJTnX9gFyWHNN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 ago. 2022.

⁸⁶ Número de óbitos maternos por 100.000 nascidos vivos em determinado espaço geográfico, no ano considerado (BRASIL, 2022a).

⁸⁷ OMS. RIPSA. **Indicadores básicos para a saúde no Brasil: conceitos e aplicações.** Rede Interagencial de Informação para a Saúde - Ripsa. – 2. ed. – Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2008. 349 p.: il. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/tabcards/livro/2ed/indicadores.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2022.

⁸⁸ CARVALHO, C.V.; GOMES, F.B.C.; SOUTO, M.F.O. **Direito à saúde.** 2021. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/estudos-por-assunto/tema19/index.html>>. Acesso em: 18 ago. 2022.

⁸⁹ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. **Boletim Epidemiológico 20.** Volume 53 | N.º 20 | Maio 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2022/boletim-epidemiologico-vol-53-no20/view>>. Acesso em: 18 ago. 2022.



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 0 0 *

“doenças existentes antes da gravidez ou de doenças que se desenvolveram durante a gravidez e que foram agravadas pelos efeitos fisiológicos da gravidez, desde que excluídas as causas obstétricas diretas”.

A Figura 1 demonstra a evolução da RMM nos anos 2009 a 2020. Cumpre salientar que desde 2009 se iniciou nova metodologia de vigilância de óbitos maternos, com aumento da sensibilidade, o que trouxe maior fidedignidade aos dados disponibilizados.

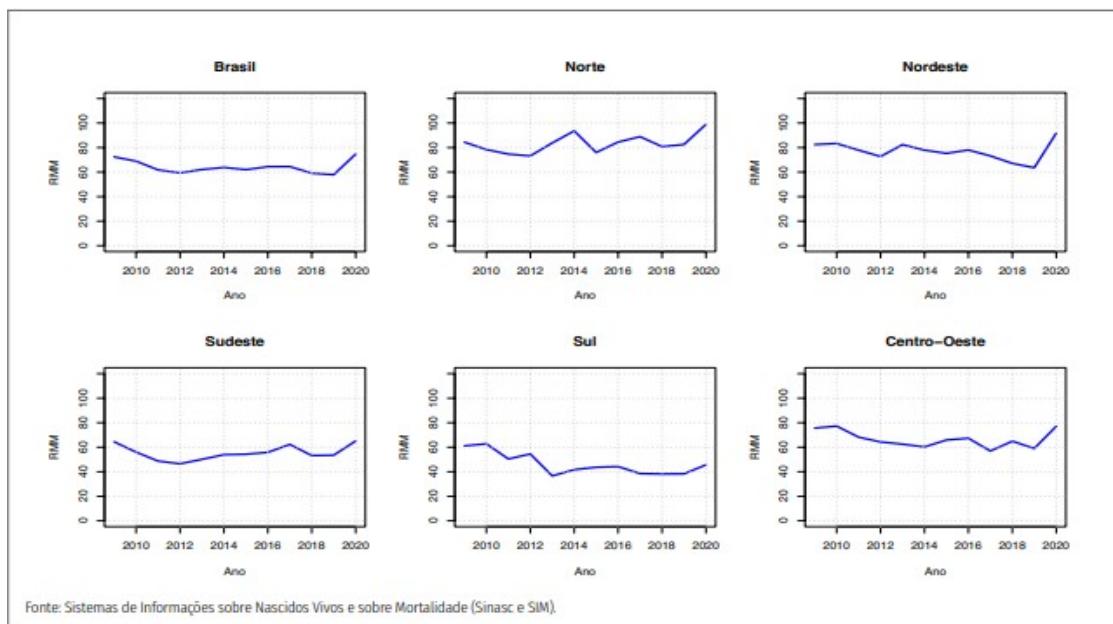


Figura 1 - Razão de mortalidade materna. Brasil e Regiões, 2009 a 2020⁹⁰.

É possível perceber tendência geral de queda no Brasil, com flutuações. Houve pequena diminuição nos anos anteriores à pandemia de Covid-19, mas seguida de crescimento importante desde seu início. Esse aumento a partir de 2019 se reproduziu em todas as regiões geográficas brasileiras.

A Região Norte apresenta padrão um pouco distinto das demais, com tendência geral de aumento a partir de 2012 e um pico em 2014. Também a Região Sudeste apresentou quadro de crescimento importante no período entre os anos 2012 e 2017, porém com queda mais acentuada até o novo incremento ocorrido em 2019. As regiões Nordeste, Centro-Oeste e Sul apresentaram tendência mais clara de queda ao longo do período.

90 Idem.



Em valores, o Brasil apresentou razão de mortalidade materna de 68,9 em 2010, com variação de 56,0 no Sudeste a 83,3 no Nordeste. Em 2019, antes do crescimento súbito, a média nacional foi de 57,9, variando de 38,3 no Sul a 82,5 no Norte⁹¹.

O aumento detectado nos dois últimos anos do levantamento merece análise mais cuidadosa. Em 2020, a RMM no Brasil aumentou de forma significativa; ficou em 74,7, variando de 45,6 no Sul a 98,9 no Norte. Os estados Amazonas, Roraima, Pará, Amapá, Maranhão e Piauí apresentaram valores superiores a 100 óbitos maternos para cada 100.000 nascidos vivos⁹².

Os tipos de causas de óbito materno cresceram de forma desigual entre os anos 2019 e 2020. As causas diretas tiveram leve aumento (de 1.034 para 1.041 óbitos), enquanto as causas indiretas quase dobraram (de 479 para 843 óbitos), com predomínio de casos de doenças infecciosas e parasitárias⁹³. Tais dados sugerem participação direta da Covid-19 e de suas consequências no resultado obtido.

Em 2020, foram registrados 335 óbitos maternos relacionados à Covid-19, o que corresponde a 17% do total. O pico se deu principalmente no mês de maio, quando 74 mulheres perderam a vida, mas estendeu-se até agosto – período identificado como uma onda de mortes maternas ligadas à doença⁹⁴ (Figura 2).

Quanto ao perfil sociodemográfico, 55% dos óbitos maternos ocorridos em 2020 foram de mulheres com 30 anos e mais; 65% foram de mulheres pardas ou pretas; 30,2% delas eram casadas e 13,3% possuíam 12 anos ou mais de escolaridade (Figura 3).

Resta claro que a epidemia de Covid-19 teve papel de relevo no aumento da RMM, com impacto especial nas causas indiretas de morte materna. No entanto, mesmo antes da pandemia, o Brasil já apresentava índices de RMM muito acima do esperado. Cumpre lembrar que nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

⁹¹ Idem.

⁹² Idem.

⁹³ Idem.

⁹⁴ Idem.



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

e na Estratégia Global para a Saúde das Mulheres, o Brasil pactuou a meta de 35/100 mil no mesmo período^{95,96}.

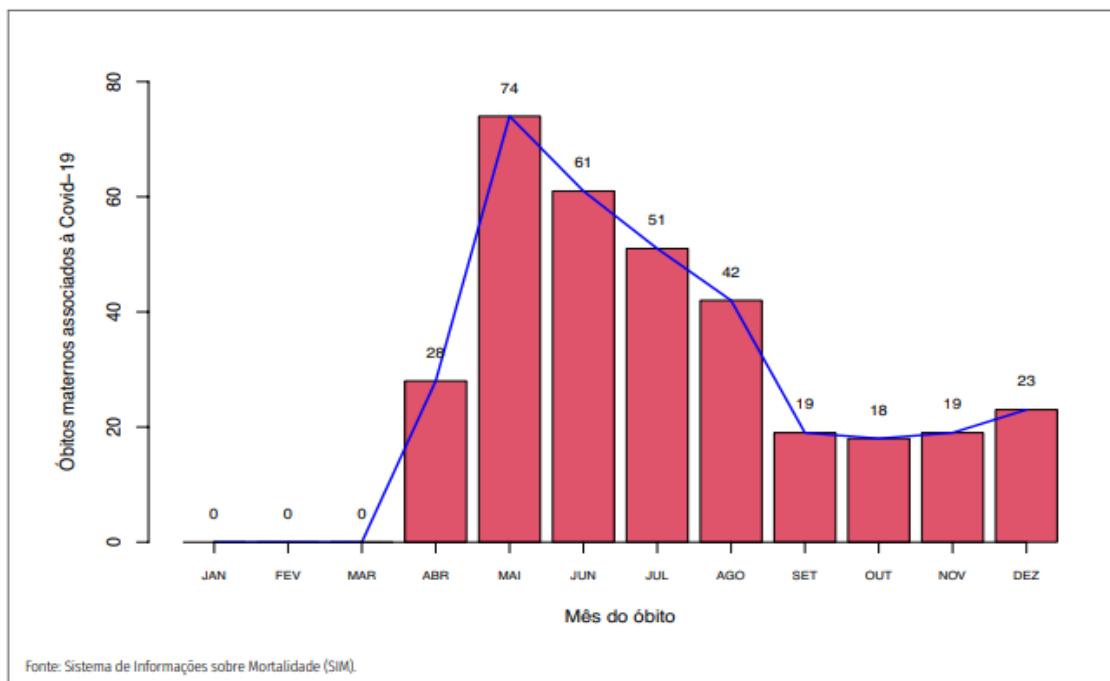
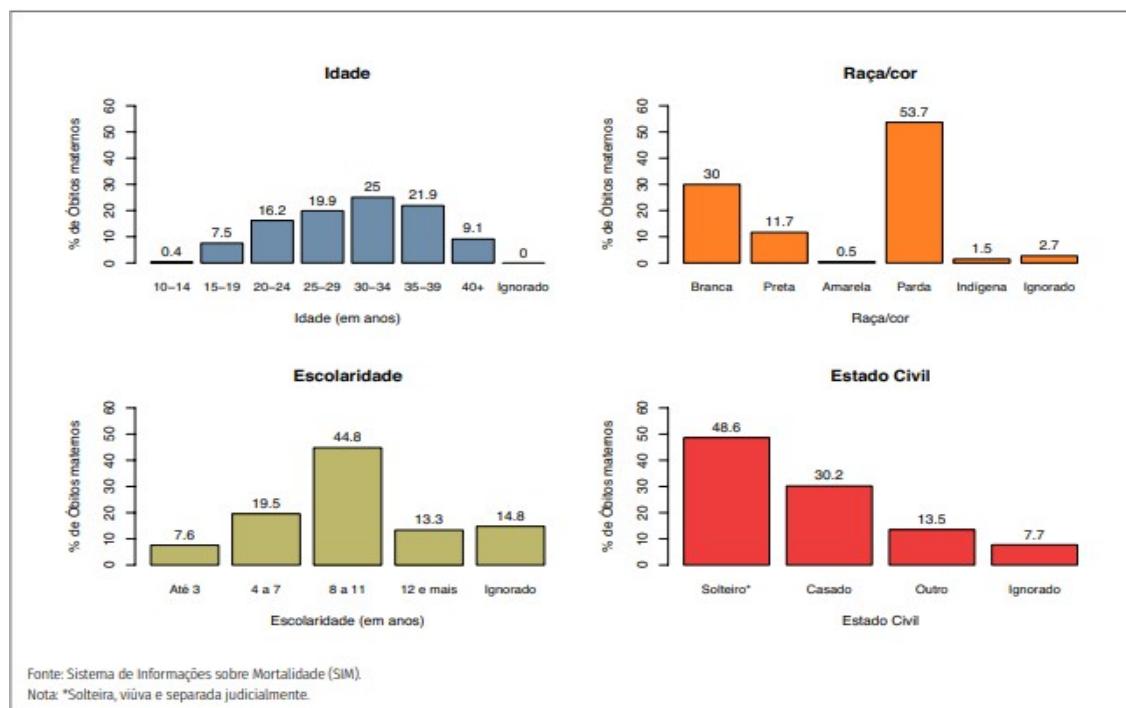


Figura 2 - Óbitos maternos associados à covid-19 segundo mês de ocorrência, 2020⁹⁷.



⁹⁵ BRASIL. IPEA. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/ods/ods3.html>>. Acesso em: 17 ago. 2022.

⁹⁶ OMS. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 3: Saúde e Bem-Estar.** Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/3>>. Acesso em: 18 ago. 2022.

⁹⁷ Idem.



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

Figura 3 - Características das mulheres que faleceram de morte materna. Brasil, 2020⁹⁸.

A alta RMM em nosso país denota baixa qualidade da assistência oferecida à gestante. E, no período de pandemia, o crescimento agudo experimentado em todo o País indica piora da assistência, possivelmente relacionada com a inquestionável piora no acesso aos serviços de saúde. Tais situações podem ser classificadas como violência obstétrica institucional.

Também a análise do número de cesarianas se mostra relevante para o presente debate. A OMS considera que o percentual de cesáreas deve estar entre 10 e 15% dos partos realizados, mas a taxa no Brasil supera em muito essa recomendação. As Figuras 4 e 5 demonstram a evolução do parâmetro na rede do SUS no período compreendido entre os anos 2010 e 2021.

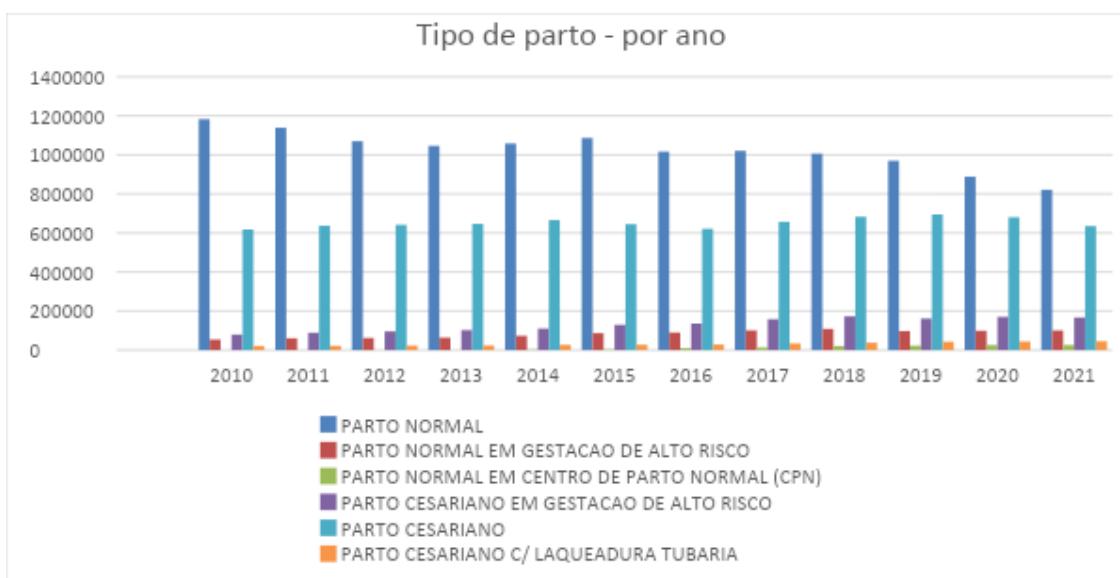
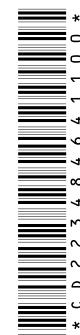


Figura 4 – Distribuição dos tipos de parto realizados em serviços do SUS por ano no Brasil nos no período entre 2010 e 2021. Fonte: Datasus/Tabnet – Elaborado pelo autor⁹⁹.

⁹⁸ Idem.

⁹⁹ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. DATASUS/TABNET. Disponível em: <<https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>>. Acesso em: 15 ago. 2022.



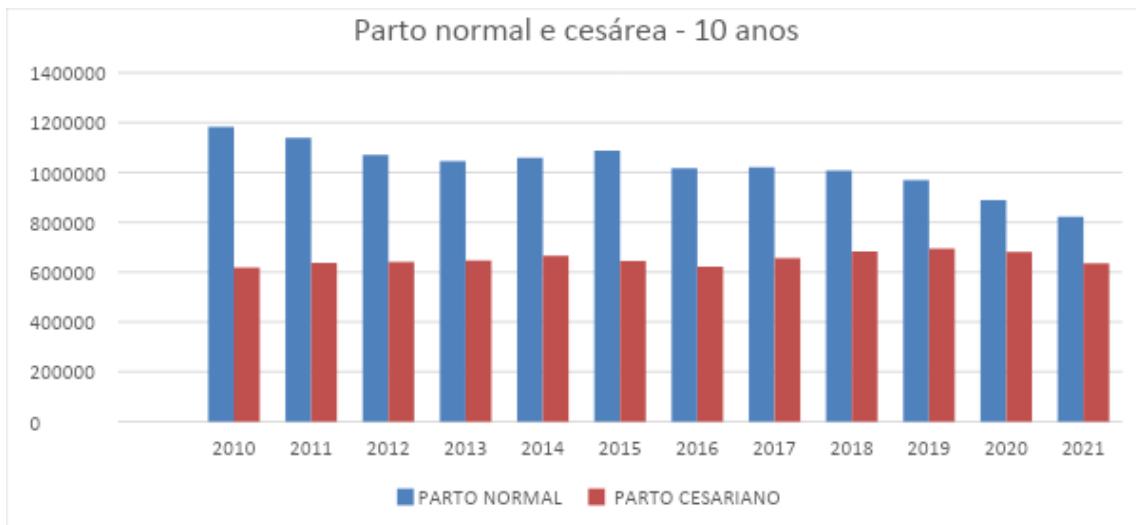


Figura 5 – Distribuição dos partos normais e cesáreos realizados em serviços do SUS por ano no Brasil no período entre 2010 e 2021. Fonte: Datasus/Tabnet – Elaborado pelo autor¹⁰⁰.

É possível perceber que os partos cirúrgicos realizados no SUS superam em muito a meta ideal proposta pela OMS. Mais que isso, no período estudado, existe clara tendência de aumento da proporção de cesarianas em relação aos partos normais, com clara piora do parâmetro na última década.

Se utilizados os dados da rede de saúde como um todo, inclusive serviços privados, mais da metade dos partos realizados em todas as regiões brasileiras são cirúrgicos. Considerando apenas o âmbito da saúde suplementar, a situação se mostra ainda mais crítica, chegando a 90%^{101,102}.

A pesquisa Nascer no Brasil¹⁰³ – conduzida pela FIOCRUZ, em parceria com diversas instituições científicas do país, em 2011 e 2012 – apontou que, no início da gestação, quase 70% das brasileiras desejavam parto normal. No entanto, poucas delas foram apoiadas para tanto. No serviço privado, entre aquelas em primeira

¹⁰⁰ Idem.

¹⁰¹ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Declaração da OMS sobre Taxas de Cesáreas**. Sistema Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), 2015. Disponível em: <[https://www.unasus.gov.br/noticia/declaracao-da-oms-sobre-taxas-de-cesareas#:~:text=No%20documento%2C%20a%20OMS%20lembra,de%20todos%20os%20partos%20realizados](https://www.unasus.gov.br/noticia/declaracao-da-oms-sobre-taxas-de-cesareas#:~:text=No%20documento%2C%20a%20OMS%20lembra,de%20todos%20os%20partos%20realizados>)>. Acesso em: 15 ago. 2022.

¹⁰² ENTRINGER, A.P.; PINTO, M.F.T; GOMES, M.A.S.M. **Análise de custos da atenção hospitalar ao parto vaginal e à cesariana eletiva para gestantes de risco habitual no Sistema Único de Saúde**. Ciência & Saúde Coletiva, 24(4):1527-1536, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/WxFKgfN6FFYmTf3HFgtxsfR/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 15 ago. 2022.

¹⁰³ BRASIL. FIOCRUZ. **Nascer no Brasil: pesquisa revela número excessivo de cesarianas**. 2014. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/nascer-no-brasil-pesquisa-revela-numero-excessivo-de-cesarianas>>. Acesso em: 16 ago. 2022.



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 0 0 *



gestação, apenas 15% realizaram parto normal. Além disso, houve excesso de procedimentos médicos mesmo nos partos vaginais.

Diante de tal realidade, o Conselho Nacional de Saúde (CNS) publicou em 2021 a Recomendação nº 011, de 07 de maio de 2021¹⁰⁴, que “Recomenda orientações ao Poder Executivo Federal sobre o Programa Parto Adequado”. O documento traz sugestões tanto para o Ministério da Saúde quanto para a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Outra questão que surge no debate sobre a violência obstétrica diz respeito ao direito de a gestante ser acompanhada por pessoa de sua própria escolha durante todo o trabalho de parto e puerpério. O tema se encontra farta e adequadamente regulado em nosso meio tanto para a rede do SUS quanto para os serviços privados de saúde.

A Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005¹⁰⁵, que “Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS”, assegurou tal direito no âmbito do SUS. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) estendeu a determinação para todos os serviços de saúde por meio da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 36, de 3 de junho de 2008¹⁰⁶, que “Dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal”; e a ANS o reafirmou para a rede de saúde suplementar com a Resolução nº 211 da ANS, de 11 de janeiro de 2010¹⁰⁷.

Todavia, apesar de toda essa legislação, ainda não são raros os casos em que a norma é descumprida. Chama atenção, com relação a isso, o recente caso de estupro de uma paciente em uma unidade do SUS, durante sua cesariana, pelo anestesista responsável pela cirurgia.

¹⁰⁴ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Recomendação Nº 011, de 07 de maio de 2021**. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1731-recomendacao-n-011-de-07-de-maio-de-2021>>. Acesso em: 16 ago. 2022.

¹⁰⁵ BRASIL. Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11108.htm>. Acesso em: 17 ago. 2022.

¹⁰⁶ BRASIL. ANVISA. **Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 36, de 3 de junho de 2008**. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2008/res0036_03_06_2008_rep.html>. Acesso em: 17 ago. 2022.

¹⁰⁷ BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. **Resolução nº 211, de 11 de janeiro de 2010**. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/ans/2010/res0211_11_01_2010.html#:~:text=Atualiza%20o%20Rol%20de%20Procedimentos,sa%C3%A3de%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A3ncias>. Acesso em: 17 ago. 2022.



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 0 0 *

O caso, cuja repercussão nas mídias sociais trouxe novamente o tema à tona, evidencia uma cadeia de violências a que foi sujeita a vítima. Seu marido foi impedido de permanecer na sala operatória, ela foi sedada – procedimento não indicado no caso de cesariana – e, em seguida, estuprada durante o parto.

Segundo noticiado, não se tratou de caso único; esse médico anestesista procedia da mesma maneira de forma reiterada, o que chamou a atenção da equipe de enfermagem. Trata-se indubitavelmente de um caso extremo, ainda que não isolado, mas exemplifica o nível de gravidade a que pode chegar a violência obstétrica.

O tema da violência obstétrica já se encontra em discussão na Câmara dos Deputados há vários anos. Em pesquisa no buscador da Casa, no dia 17 de agosto de 2022, com a palavra-chave ‘violência obstétrica’, encontramos cinco projetos de lei e uma indicação ao Poder Executivo.

8. RECOMENDAÇÕES

8.1. VIOLENCIA DOMÉSTICA E SEXUAL

Ao Poder Executivo

- Estimular e promover a descentralização dos serviços de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e sexual por meio da criação de postos de atendimento próximos de comunidades mais vulneráveis;
- Estimular e promover a interiorização dos serviços de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e sexual;
- Promover ampla formação de agentes de segurança pública em todos os níveis para atendimento à mulher em situação de violência doméstica e sexual;
- Promover ampla formação de agentes de saúde para atendimento à mulher em situação de violência doméstica e sexual na rede pública de saúde;
- Criar protocolo de atendimento na rede pública de saúde de mulheres vítimas de violência sexual;



- Instituir uma política orçamentária de gênero, ampliando recursos destinados aos programas de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e sexual;
- Promover amplas campanhas informativas de alcance nacional para prevenção da violência contra a mulher;
- Produzir material didático para ampla distribuição nas escolas em todo o país para implementar o disposto na Lei nº 14.164/2021, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;
- Implementação da Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, que institui a Política Nacional de Dados e Informações Relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO);
- Criação de uma metodologia para coleta de dados em todas as esferas envolvidas no atendimento à mulher vítima de violência doméstica e sexual;
- Garantir ampla participação social na elaboração e implementação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher;
- Investir em políticas voltadas para a empregabilidade e garantia de renda de mulheres vítimas de violência.

Ao Poder Legislativo

- Manter o pleno funcionamento da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher do Congresso Nacional, criada pela Resolução nº 1, de 2014, como instrumento permanente de fiscalização da política nacional de enfrentamento à violência contra a mulher;
- Estabelecer calendário de votação de proposições em tramitação que tratem de medidas para o enfrentamento à violência contra a mulher;
- Dar visibilidade ao problema da violência contra a mulher e da necessidade de seu enfrentamento por meio dos canais de comunicação do Legislativo;



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

Ao Poder Judiciário

- Ampliar o número de juizados especializados em atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

8.2. FEMINICÍDIO

Ao Poder Executivo

- Aprimorar os mecanismos de fiscalização das medidas protetivas concedidas pela Lei Maria da Penha, o que demanda do Estado a implementação de centrais de monitoramento eletrônico, para manter o agressor afastado principalmente da casa e do local de trabalho da vítima, prevenindo, assim, a ocorrência de feminicídios.

- Criar programas estruturados de educação do agressor, com grupos reflexivos, a exemplo dos projetos *E agora José* e *Homem sim, Consciente também*, conhecidos na visita técnica de São Paulo realizada pela CEXFEMIN.

- Aperfeiçoar a coleta, o processamento e publicação de dados sobre feminicídio em um sistema unificado e que permita a desagregação e intersecção de dados com base em diversos critérios, entre os quais a raça, a cor e o grupo étnico.

Ao Poder Legislativo

- Aprimorar a legislação penal em vigor, a fim de melhor reprimir determinados crimes que são recorrentemente praticados contra as mulheres e constituem o estágio anterior ao feminicídio, como a ameaça, a lesão corporal e a injúria.

- Criar, no âmbito da Lei Maria da Penha, um microssistema para proteção dos noticiantes e denunciantes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelecer o dever de terceiros de comunicar os crimes trazidos pela lei à autoridade policial.



8.3. CASAMENTO INFANTIL

Ao Poder Executivo:

- Construir uma agenda comum entre órgãos do Executivo e do Judiciário para o combate ao casamento infantil, tendo a Secretaria Nacional da Criança e do Adolescente como ente coordenador;
- Promover diretrizes e oferecer assistência técnica para conscientização pública, prevenção e tratamento de situações de casamento infantil;
- Introduzir o combate ao casamento infantil nos planos de ação e nas capacitações dos conselhos de direitos e dos conselhos tutelares nas três esferas;
- Gerar mais e melhores dados sobre uniões formais e não formais e cruzá-los com outras variáveis importantes (educação, saúde, violência, etc.), utilizando sistemas, pesquisas e bases públicas e oficiais já existentes;
- Fomentar o combate ao casamento infantil nos programas de formação continuada de profissionais da educação e sua inclusão nos projetos político-pedagógicos das escolas;
- Fortalecer políticas públicas que garantam acesso e permanência na escola, como a busca ativa, atentando para as diferenças de gênero que levam à evasão e ao abandono escolar;
- Facilitar à juventude o acesso a informações sobre métodos contraceptivos e serviços e ao cuidado pré-natal, parto e pós-natal;
- Promover educação contínua e de qualidade para as meninas e potencializar o empoderamento de meninas para realizarem suas aspirações;
- Promover programas de envolvimento estratégico de homens e meninos enquanto parte da solução.

Ao Poder Legislativo:

- Alterar a legislação para vedar qualquer tipo de exceção ao casamento antes da maioridade (18 anos), uma vez que o casamento precoce está relacionado a diversas violações de direitos humanos.

Ao Poder Judiciário:



- Promover formação adequada para juízes dos tribunais da família, escrivães e outros profissionais sobre os direitos de crianças e adolescentes a fim de garantir que casamentos ocorram somente após a idade de 18 anos.

8.4. VIOLENCIA OBSTÉTRICA

Ao Poder Executivo:

- Investir na capacitação de gestores do SUS, para que se tornem protagonistas no processo de organização do Sistema;
- Investir na capacitação dos recursos humanos em saúde, para conscientizá-los acerca dos atos que configuram violência obstétrica e da importância da humanização no cuidado da gestante e da parturiente;
- Investir no sistema de atenção primária em saúde, uma vez que se trata da porta de entrada, articuladora do cuidado e promotora das ações de saúde. O pré-natal realizado de forma adequada pode prevenir a ocorrência de agravos, bem como assegurar a conscientização da gestante acerca dos seus direitos;
- Aumentar os recursos destinados ao cuidado da saúde da gestante e da parturiente.

Ao Poder Legislativo:

- Debater o tema nas comissões temáticas afins;
- Definir em lei o termo “violência obstétrica”;
- Apreciar os PL em tramitação.

9. REFERÊNCIAS

ACORDOS INTERNACIONAIS

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994, promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1996.



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), de 18 de dezembro de 1979, promulgada em 1984 com reservas e depois em 2002 em sua integralidade pelo Decreto nº 4.377/2002.

LEIS

BRASIL. Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11108.htm (Acesso em 17/08/22).

BRASIL. Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11108.htm. Acesso em: 17 ago. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

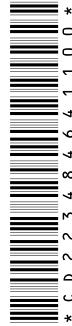
BRASIL. Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/lei/l11634.htm (Acesso em 17/08/22).

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm

BRASIL. Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14132.htm

BRASIL. Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm

BRASIL. Lei nº 14.316, de 29 de março de 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14316.htm



DECRETOS, PORTARIAS, RESOLUÇÕES E OUTROS

BRASIL. Decreto nº 8.086, de agosto de 2013. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11108.htm.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional De Saúde Suplementar. Resolução nº 211, de 11 de janeiro de 2010. Disponível em:
<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/ans/2010/res0211_11_01_2010.html#:~:text=Atualiza%20o%20Rol%20de%20Procedimentos,sa%C3%BAde%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias>. Acesso em: 17 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 36, de 3 de junho de 2008, dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 03 de jun de 2008. Disponível em:
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2008/res0036_03_06_2008_rep.html
(Acesso em 17/08/22).

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional De Saúde. Recomendação Nº 011, de 07 de maio de 2021. Disponível em:
<http://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1731-recomendacao-n-011-de-07-de-maio-de-2021> (Acesso em 16/08/22).

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011. Disponível em:
<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt1459_24_06_2011.html>. Acesso em: 16 ago. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria GM/MS nº 715, de 4 de abril de 2022. Disponível em:
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-715-de-4-de-abril-de-2022-391070559>. Acesso em: 15 ago. 2022.



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS nº 371, de 7 de maio de 2014. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/sas/Links%20finalizados%20SAS%202014/prt0371_07_05_2014.html>. Acesso em: 17 ago. 2022

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 1.067, de 4 de julho de 2005. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=193664#:~:text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de,Neonatal%2C%20e%20d%C3%A1rea%20provid%C3%A3o>>. Acesso em: 17 ago. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 353, de 14 de fevereiro de 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt/arquivos/2017/assistencia-ao-parto-norma-l-diretriz-nacional.pdf> (Acesso em 17/08/22).

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria Nº 569, de 1º de junho de 2000. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudolegis/gm/2000/prt0569_01_06_2000_rep.html (Acesso em 17/08/22).

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 2.284, de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cfm-n-2.284-de-22-de-outubro-de-2020-321640891> (Acesso em 17/08/22).

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Portaria nº 33, de 08 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4348>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 254, de 04 de setembro de 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. FIOCRUZ. Nascer no Brasil: pesquisa revela número excessivo de cesarianas. 2014. Disponível em:



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

<<https://portal.fiocruz.br/noticia/nascer-no-brasil-pesquisa-revela-numero-excessivo-decesarianas>>. Acesso em: 16 ago. 2022.

BRASIL. IPEA. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/ods/ods3.html>>. Acesso em: 17 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2020). Enfrentando a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF. Disponível em:

<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/comunicacao/noticias/ebserh-apoia-acao-do-mfdh-que-visa-combater-violencia-contra-a-mulher/enfrentando-a-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher.pdf>

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. DATASUS/TABNET. Disponível em: <<https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>>. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Declaração da OMS sobre Taxas de Cesáreas. Sistema Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), 2015. Disponível em: <<https://www.unasus.gov.br/noticia/declaracao-da-oms-sobre-taxas-de-cesareas#:~:text=No%20documento%2C%20a%20OMS%20lembra,de%20todos%20os%20partos%20realizados>>. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Despacho. Disponível em: <https://www.sogirgs.org.br/pdfs/SEIMS-9087621-Despacho.pdf> (Acesso em 19/08/22).

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Humanização do parto Humanização no Pré-natal e nascimento. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: <<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/parto.pdf>> Acesso em 15/08/22.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Ofício nº 296/2019/COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, de 7 de junho de 2019. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/docs/oficio-ms> (Acesso em 19/08/22).

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS. DEPARTAMENTO DE GESTÃO E INCORPORAÇÃO

DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE. Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência,



Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2017. 51 p.: il. Disponível em:

Apresentação: 14/02/2023 11:32:23.010 - CEXFEMIN

REL-A n.1/2022



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223484641100>

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_assistencia_parto_normal.pdf. Acesso em: 16 ago. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. Boletim Epidemiológico 20. Volume 53 | N.º 20 | Maio 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2022/boletim-epidemiologico-vol-53-no20/view>>. Acesso em: 18 ago. 2022.

BUENO, Samira et ali (2022). “Uma década e mais de meio milhão de vítimas de violência policial”. In. Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022).

CARVALHO, C.V.; GOMES, F.B.C.; SOUTO, M.F.O. Direito à saúde. 2021. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/estudos-por-assunto/tema19/index.html> (Acesso em 18/08/22).

COMISSÃO MISTA DE COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER (2021). Monitoramento e Avaliação das Políticas de Enfrentamento à Violência contra Mulheres. Ciclo de Avaliação 2019/2021. Brasília: Senado Federal.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INVESTIGAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. Relatório Final. Senado Federal, Brasília, 2013. <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496481>>. Acesso em 01/12/2022.

Convenção sobre os Direitos das Crianças - Decreto Nº 99.710/90 - Arts. 2,6 e 28. Para este documento, consideram-se crianças todos os seres humanos com menos de 18 anos de idade. A foi promulgada pelo. De acordo com o Comentário Geral Nº 20 do Comitê. Disponível em <https://www.refworld.org/docid/589dad3d4.html>, acesso em 04/07/2022.

DE OLIVEIRA. Andréa Karla Cavalcanti da Mota Cabral.Histórico, produção e aplicabilidade da Lei Maria da Penha. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados Centro de Documentação e Informação Coordenação de Biblioteca <http://bd.camara.gov.br>

DINIZ, C.S.G. (2005). “Humanização da assistência ao parto no Brasil: os muitos sentidos de um movimento”. Ciência & Saúde Coletiva, 10 (3), Set 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/JQVbGPcVFfy8PdNkYgJ6ssQ/?lang=pt#> (Acesso em 16/08/22).



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

ENTRINGER, A.P.; PINTO, M.F.T; GOMES, M.A.S.M. Análise de custos da atenção hospitalar ao parto vaginal e à cesariana eletiva para gestantes de risco habitual no Sistema Único de Saúde. Ciência & Saúde Coletiva, 24(4):1527-1536, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/WxFKgfN6FFYmTf3HFgtxsfR/?format=pdf&lang=pt> (Acesso em 15/08/22).

ENTRINGER, A.P.; PINTO, M.F.T; GOMES, M.A.S.M. Análise de custos da atenção hospitalar ao parto vaginal e à cesariana eletiva para gestantes de risco habitual no Sistema Único de Saúde. Ciência & Saúde Coletiva, 24(4):1527-1536, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/WxFKgfN6FFYmTf3HFgtxsfR/?format=pdf&lang=pt> (Acesso em 15/08/22).

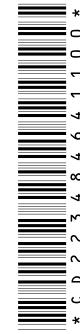
Estudo “Dados Sobre Feminicídio no Brasil”, produzido pela ONG Artigo 19 em 2018. Disponível em <<https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2018/03/Dados-Sobre-Feminic%C3%ADdio-no-Brasil-.pdf>>. Acesso em 01/12/2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança 2022. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>>. Acesso em 30/06/2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Edição Especial 2018: Análises dos Estados e Facções Prisionais. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2018/09/FBSP_ABSP_edicao_especial_estados_faccoes_2018.pdf>.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017. Disponível em: <https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf>.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Cultura e raízes da violência contra as mulheres. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/cultura-e-raizes-da-violencia/>>. Acesso em 02/12/2022.



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 0 0 *

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Violência contra mulheres em 2021. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>>. Acesso em 30/06/2022.

FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL. The Global Gender Gap Report 2013. Suíça: Fórum Econômico Mundial. Disponível em: <https://www3.weforum.org/docs/WEF_GenderGap_Report_2013.pdf>. Acesso em 02/12/2022.

FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL. The Global Gender Gap Report 2018. Suíça: Fórum Econômico Mundial. Disponível em: <http://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2018.pdf>. Acesso em 02/12/2022.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Child marriage - Child marriage threatens the lives, well-being and futures of girls around the world. UNICEF, 11 de março de 2020. Disponível em: <<https://www.unicef.org/protection/child-marriage>>. Acesso em 04/07/2022.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Child marriage around the world. UNICEF, 11 de março de 2020. Disponível em: <<https://www.unicef.org/stories/child-marriage-around-world>>. Acesso em 04/07/2022.

GUEIROS, Artur e JAPIASSU, Carlos Eduardo. Direito Penal Volume Único. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2020, p. 540

INESC (2022). A conta do desmonte. Balanço do Orçamento Geral da União 2021. Brasília. Disponível em <<https://www.inesc.org.br/en/acontadodesmonte/>>. Acesso em 08/08/2022.

KATZ, L.; AMORIM, M.M.; GIORDANO, J.C. e colaboradores (2020). “Quem tem medo da violência obstétrica?” ARTIGOS ESPECIAIS. Rev. Bras. Saude Mater. Infant.

20 (2), Apr-Jun 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbsmi/a/RDwVm7ZV3DksbRBsKLBwXjw/?lang=pt>. (Acesso em 15/08/22)



LANSKY, S.; SOUZA, K.V.; PEIXOTO, E.R.M. et al. Violência obstétrica: influência da Exposição Sentidos do Nascer na vivência das gestantes. Ciênc. saúde coletiva 24 (8), Ago 2019. Disponível e:

Apresentação: 14/02/2023 11:32:23.010 - CEXFEMIN

REL-A n.1/2022



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223484641100>

[\(Acesso em 19/08/22\)](https://www.scielo.br/j/csc/a/66HQ4XT7qFN36JqPKNCPrjj/?lang=pt#B10)

LEITE, T.H.; MARQUES, E.S.; ESTEVES-PEREIRA, A.P. et al (2022). “Desrespeitos e abusos, maus tratos e violência obstétrica: um desafio para epidemiologia e para a saúde pública no Brasil”. Ciência & Saúde Coletiva, 27(2):483-491, 2022. Disponível em: [\(Acesso em 18/08/22\).](https://www.scielo.br/j/csc/a/vWq9rQQg8B8GhcTb3xZ9Lsj/?format=pdf&lang=pt)

MARRERO, L.; BRÜGGEMANN, O.M. (2018). “Violência institucional durante o processo parturitivo no Brasil: revisão integrativa”. Rev. Bras. Enferm. 71 (3), May-Jun 2018. Disponível em: [\(Acesso em 19/08/22\)](https://www.scielo.br/j/reben/a/QG37BFxdvgr6dvj5JtXvRtq/?lang=pt)

OLIVEIRA, A.A.S. “O caso Alyne Pimentel e o direito à saúde no Brasil”. Centro Brasileiro de Estudos da Saúde. Brasília: mar 2014. Disponível em: <https://cebes.org.br/o-caso-alyne-pimentel-e-o-direito-a-saude-no-brasil/3378/> (Acesso em 17/08/22).

OMS. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 3: Saúde e Bem-Estar. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/3>>. Acesso em: 18 ago. 2022.

OMS. RIPSA. Indicadores básicos para a saúde no Brasil: conceitos e aplicações. Rede Interagencial de Informação para a Saúde - Ripsa. – 2. ed. – Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2008. 349 p.: il. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/tabcards/livroidb/2ed/indicadores.pdf> (Acesso em 18/08/22)

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (2014). Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde. Disponível em: http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/134588/WHO_RHR_14.23_por.pdf;jsessionid=31D3CA0A2686EF730D6B841A9C0D4D00?sequence=3 (Acesso em 16/08/22).

PAES, F.D.R (2018). “Violência obstétrica, políticas públicas e a legislação brasileira”. Revista Consultor Jurídico, 8 de outubro de 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-out-08/mp-debate-violencia-obstetrica-politicas-publicas-legislacao-brasileira#_ftn2 (Acesso em 16/08/22).



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

PLAN INTERNACIONAL (2019). Tirando o véu: Estudo sobre o casamento infantil no Brasil. Plan Internacional, 2019. Disponível em <https://plan.org.br/https-plan-org-br-wp-content-uploads-2019-07-tirando-o-veu-estudo-casamento-infantil-no-brasil-plan-international-pdf/> (acesso em 06/07/2022).

SENA, L.M.; TESSER, C.D (2017). “Violência obstétrica no Brasil e o ciberativismo de mulheres mães: relato de duas experiências”. Comunicação Saúde Educação; 21(60):209-20, 2017. Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/icse/v21n60/1807-5762-icse-1807-576220150896.pdf> (Acesso em 19/08/22).

SILVA, A.V.R.; SIQUEIRA, A.A.F. Nascimento e cidadania: entre a norma e a política. Saude soc. 29 (1) 08 Maio 2020.

Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/sausoc/2020.v29n1/e190875/>. Acesso em: 19 ago. 2022.

SOUZA et al. Aspectos psicológicos de mulheres que sofrem violência sexual. Reprodução & Climatério. Volume 27, Issue 3, September–December 2012, Pages 98-103 citado por BUENO (2022), p. 191

TAYLOR, A.Y; LAURO, G.; SEGUNDO, M.; GREENE, M.E (2015). Ela vai no meu barco: casamento na infância e adolescência no Brasil. Resultados de Pesquisa de Método Misto. Rio de Janeiro e Washington DC: Instituto Promundo & Promundo-US. Setembro 2015.

VENTURI, G.; GODINHO, T. (Orgs.). Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado: uma década de mudanças na opinião pública. São Paulo: Fundação Perseu Abramo; Edições Sesc SP, 2013, 504p, apud LANSKY, S.; SOUZA, K.V.; PEIXOTO, E.R.M. et al. Violência obstétrica: influência da Exposição Sentidos do Nascer na vivência das gestantes. Ciênc. saúde coletiva 24 (8), Ago 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/66HQ4XT7qFN36JqPKNCPrjj/?lang=pt#B10> (Acesso em 19/08/22).

WALLACE, R. (1988). “A synergism of plagues: “Planned shrinkage,” contagious housing destruction, and AIDS in the Bronx”. Environmental Research. Volume 47, Issue 1, October 1988, Pages 1-33. Disponível em:



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0013935188800185> (Acesso em 16/08/22).

Apresentação: 14/02/2023 11:32:23.010 - CEXFEMIN

REL-A n.1/2022



* C D 2 2 3 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223484641100>

ZANARDO, G.L.P.; URIBE, M.C.; NADAL, A.H.R; HABIGZANG, L.F. (2017). “Violência obstétrica no Brasil: uma revisão narrativa”. *Psicologia & Sociedade*, 29, 2017 Disponível em:

[\(Acesso em 16/08/22\).](https://www.scielo.br/j/psoc/a/J7CMV7LK79LJTnX9gFyWHNN/?format=pdf&lang=pt)

ZANARDO, G.L.P.; URIBE, M.C.; NADAL, A.H.R; HABIGZANG, L.F. (2017). “Violência obstétrica no Brasil: uma revisão narrativa”. *Psicologia & Sociedade*, 29, 2017 Disponível em:

[\(Acesso em 16/08/22\).](https://www.scielo.br/j/psoc/a/J7CMV7LK79LJTnX9gFyWHNN/?format=pdf&lang=pt)

ZANARDO, G.L.P.; URIBE, M.C.; NADAL, A.H.R; HABIGZANG, L.F. Violência obstétrica no Brasil: uma revisão narrativa. *Psicologia & Sociedade*, 29, 2017 Disponível em:

[\(Acesso em 16/08/22\)](https://www.scielo.br/j/psoc/a/J7CMV7LK79LJTnX9gFyWHNN/?format=pdf&lang=pt)

NOTÍCIAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Violências, racismo e sexismo aprofundam abismo social de negras brasileiras. Distrito Federal, 20 de novembro de 2022. Disponível em:

<<https://www.cnj.jus.br/violencias-racismo-e-sexismo-aprofundam-abismo-social-de-negras-brasileiras/>>. (Acesso em 11/12/2022)

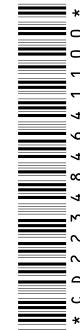
G1. Brasil teve um estupro a cada 10 minutos e um feminicídio a cada 7 horas em 2021. Distrito Federal, 07 de março de 2022. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/dia-das-mulheres/noticia/2022/03/07/brasil-teve-um-estupro-a-cada-10-minutos-e-um-feminicidio-a-cada-7-horas-em-2021.ghtml>>. (Acesso em 26/05/2022)

ONU NEWS. Banco Mundial e cidades brasileiras em parceria contra violência de gênero. Distrito Federal, 29 de abril de 2022. Disponível em:

<<https://news.un.org/pt/story/2022/04/1787782>>. (Acesso em 27/07/2022)

PROJETO COLABORA. Homicídios de mulheres trans: 77% são praticados com requintes de crueldade. Brasil, 17 de março de 2021. Disponível em:



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *

<<https://projetocolabora.com.br/ods5/homicidios-de-mulheres-trans-77-sao-praticados-com-requintes-de-crueldade>> Acesso em 12/12/2022.

RODRIGUES, Leo. Em 91,7% das cidades do país, não há delegacia de atendimento à mulher. Agência Brasil, Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2019. Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-09/em-917-das-cidades-do-pais-nao-ha-delegacia-de-atendimento-mulher>>. Acesso em 09/12/2022.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2022.

DEPUTADA TABATA AMARAL
Coordenadora



* C D 2 2 3 4 8 4 6 4 1 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223484641100>